

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FCI

THAIS GOMES MADUREIRA

Percepções de bibliotecários e estudantes sobre a cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas federais: reflexões a partir de uma perspectiva inclusiva e educativa

Brasília

2022

THAIS GOMES MADUREIRA

Percepções de bibliotecários e estudantes sobre a cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas federais: reflexões a partir de uma perspectiva inclusiva e educativa

Monografia apresentada à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel em Biblioteconomia.

Orientador: João de Melo Maricato

Brasília

MM183c Madureira, Thais Gomes

Percepções de bibliotecários e estudantes sobre a cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas federais: reflexões a partir de uma perspectiva inclusiva e educativa / Thais Gomes Madureira; orientador João de Melo Maricato. -- Brasília, 2022. 88 p.

Monografia (Graduação - Biblioteconomia) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Penalidades. 2. Multa financeira. 3. Bibliotecas universitárias. 4. Inadimplência em bibliotecas. 5. Biblioteconomia e educação. I. Maricato, João de Melo, orient. II. Título.



FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: O caráter punivo e excludente da cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas federais

Autor(a): Thais Gomes Madureira

Monografia apresentada em **06 de outubro de 2022** à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador(a) (FCI/UnB): Dr. João de Melo Maricato

Membro Interno (FCI/UnB): Dr. Fernando César lima Leite Membro Externo (BCE): Dra.

Marília Augusta de Freitas



Documento assinado eletronicamente por Marília Augusta de Freitas, Bibliotecário(a) Documentalista da Biblioteca Central, em 21/10/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Joao de Melo Maricato**, **Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciência da Informação**, em 22/10/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Gomes Madureira**, **Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Fernando César Lima Leite, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação, em 28/10/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8853989 e o código CRC 07E89929.

"Tenho tão nítido o Brasil que pode se	r,
que há de ser, que me dói o Brasil que é	

AGRADECIMENTOS

Agradeço a oportunidade de estudar em uma universidade pública, a UnB foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida, me abriu os olhos, caminhos e me possibilitou sonhar e alcançar coisas que a criança que eu fui jamais teria imaginado possível.

Agradeço àqueles que lutaram e que lutam para que seja possível o acesso ao ensino público superior e de qualidade a todos, aos professores que acreditam na educação libertadora e no conhecimento emancipador e aos líderes políticos do país que defendem a educação e o fortalecimento da nossa cultura.

Agradeço à minha família pelo apoio incondicional e por me proporcionarem o ambiente e os meios para que eu possa fazer aquilo que acredito. Agradeço aos que caminham comigo e me ajudam a tornar essa caminhada cheia de música, dança e melancia.

RESUMO

Este trabalho discute a origem das punições desde as sociedades mais primitivas até chegar na cobrança de multa financeira e sua aplicação dentro do ambiente das bibliotecas. fazendo um paralelo entre punição educação. especificadamente, bibliotecas de universidades públicas federais brasileiras e as penalidades relacionadas a devolução de materiais fora dos prazos regulamentares. Reflete sobre a importância e o papel da biblioteca e do profissional bibliotecário como educador e as possíveis consequências da punição de usuários por meio de multa financeira. Aborda a necessidade de maior debate dentro da academia e a formação continuada de seus profissionais de competências para desenvolvimento de reflexões críticas capazes de transformar a sua realidade e a comunidade que a envolve. A partir de uma pesquisa descritiva, que se deu por meio de um estudo de caso qualitativo, através de um questionário aplicado aos bibliotecários de bibliotecas de universidades públicas federais, buscou-se entender o motivo e a implicação da aplicação de multa financeira nas instituições em decorrência dos atrasos da devolução de materiais. Foram enviados questionários, contendo questões objetivas e discursivas, por e-mail a 33 bibliotecas de universidades públicas federais, obtendose 22 preenchimentos/respostas por parte dos bibliotecários destas instituições. Foram aplicados questionários aos usuários da Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE – UnB) para compreender a percepção de impacto dessa penalidade nesses usuários. O questionário dos alunos ocorreu de modo presencial, sendo os usuários convidados a responder questões abertas e fechadas sobre o tema, chegando-se a 60 respondestes. Foi possível observar que a maioria dos alunos consideram a multa financeira como a melhor alternativa para coibir atrasos de devolução dos materiais (72% consideraram a multa justa). Ainda assim, algumas sugestões e alternativas foram relatadas pelos alunos. As bibliotecas e bibliotecários, por sua vez, em sua maioria, relataram perceber algumas problemáticas que envolvem a escolha desse tipo de sanção e concordam que existem outras opções em detrimento da multa financeira. A medida mais sugerida pelos bibliotecários e alunos, foi a suspensão dos direitos do usuário. Percebe-se que a multa como método de punição foi adotada de maneira mecânica e irrefletida pelas bibliotecas das instituições analisadas. Como resultado do estudo, concluiu-se que a multa financeira, aplicada sozinha, sem outas opções de sanções e sem abertura de diálogo para compreender situações específicas, não se mostra uma prática educadora que

estimule a cidadania e a responsabilidade social. Sugere-se, por fim, que as bibliotecas analisem a possibilidade de adotarem novas propostas a partir das descobertas e reflexões apresentadas nesta pesquisa.

Palavras chave: Pena. Multa. Multa Financeira. Inadimplência em Bibliotecas. Biblioteca Universitária. Biblioteconomia e Educação. Formação Profissional.

ABSTRACT

This work deliberates on the origin of punishments within libraries from the most primitive societies regarding the collection of financial fines, drawing a parallel between punishment and education. It specifically focuses on Brazilian federal public university libraries and the penalties related to returning materials outside the regulatory deadlines. It reflects on the importance and role of the library and the librarian as an educator and the possible consequences of punishing users through a financial fine. It addresses the need for greater debate within academics and the continuous training of their staff with competences for the development of critical reflections capable of transforming the reality of the academic community. From descriptive research which took place through a qualitative case study, through an interview with librarians of libraries of federal public universities, we sought to understand the reasoning and the implications of financial fines in institutions as a result of delays in returning materials. Questionnaires containing objective and discursive questions were sent by e-mail to 33 libraries of federal public universities, with response from 22 librarians of these institutions. Interviews were conducted with users of the Central Library of Students of the University of Brasília (BCE - UnB) to understand the perception of the impact of this penalty on these users. The students' interview took place in person, with descriptive and multiple-choice questions, and an audience of 60 respondents reached. It was possible to observe that most students consider the financial fine as the best alternative to curb delays in returning materials (72% considered the fine fair). Yet, some suggestions and alternatives were reported by students. Libraries and librarians, in turn, for the most part, reported some problems involving the choice of this type of sanction and agreed that there are other options to the detriment of the financial fine. The measure most suggested by librarians and students was the suspension of user rights. The study showed that the fine as a method of punishment was mechanically and thoughtlessly adopted by libraries of analyzed institutions. As a result of the study, it was concluded that the financial fine, applied alone, without other options for sanctions and without opening a dialogue to understand specific situations, is not an educational practice that encourages citizenship and social responsibility. Finally, the study suggests that libraries analyze the possibility of adopting new proposals based on the findings and reflections presented in this research.

Keywords: Punishment. Fine. Financial Fine. Noncompliance. University Library. Librarianship and Education. Professional qualification.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Custo médio anual do estudante da UFSC x Custo da multa41
Tabela 2 - Multa solidária (Biblioteca UFRPE)47
LISTA DE GRÁFICOS
Gráfico 1 - Alunos regulares registrados nos cursos de graduação por raça/cor
autodeclarada, UnB, 2018 (2º semestre)40
Gráfico 2 - Tipo de sanção aplicada mediante atraso na devolução de materiais emprestados
nas bibliotecas49
Gráfico 3 - Valor da multa financeira por dia de atraso em cada biblioteca que respondeu o
questionário
Gráfico 4 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que consideram ou não que
existem outras formas de assegurar a devolução dos materiais emprestados dentro do prazo.
53
Gráfico 5 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que consideram sim, não ou talvez
que o valor da multa financeira deve ser igual para todos os usuários (apenas bibliotecas que
cobram multa financeira como sanção)55
Gráfico 6 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que consideram sim ou não que
existe um caráter excludente da população acadêmica na aplicação de multas financeiras
pelas bibliotecas60
Gráfico 7 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que afirmaram que depois de
multados os usuários voltam a realizar empréstimos na instituição64
Gráfico 8 - Resposta dos alunos da BCE - UnB quando questionados se têm acesso a toda
a bibliografia necessária para cursar as matérias do semestre na universidade66
Gráfico 9 - Resposta dos alunos da BCE - UnB quando questionados se costumam pegar
materiais emprestados na biblioteca66
Gráfico 10 - Resposta dos alunos da BCE - UnB quando questionados se atrasaram a
devolução de algum material emprestado pela biblioteca
Gráfico 11 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados sobre o que os motiva
a devolver no prazo estipulado os materiais emprestados
Gráfico 12 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados sobre o principal motivo
no atraso da devolução dos materiais68
Gráfico 13 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se quitaram a multa
financeira em decorrência do material entregue fora do prazo69

Gráfico 14 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se deixaram de realizar
empréstimo por saber que não conseguiriam entregar o material emprestado no prazo
determinado70
Gráfico 15 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se voltaram a solicitar
empréstimo de outros materiais depois de quitar a multa
Gráfico 16 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados sobre o que acham da
cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas71
Gráfico 17 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se consideram que
existem outras formas de garantir a devolução dos materiais emprestados dentro prazo que
não seja a cobrança de multa financeira72
Gráfico 18 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados outras possíveis formas
de assegurar a devolução dos materiais emprestados no prazo73

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO9	
2. PROBLEMA11	
3. JUSTIFICATIVA12	
4. PRESSUPOSTO12	
5. OBJETIVOS13	
5.1. Objetivo Geral	
5.2. Objetivos específicos	
6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS14	
6.1. Metodologia	
6.2. Procedimentos Metodológicos	
7. REFERENCIAL TEÓRICO16	
7.1. O direito e a pena	
7.1.1. Origem da pena	
7.1.2. A finalidade da pena22	
7.2. A multa financeira como pena	
8. A BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA E O PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO31	
9. QUESTÃO DAS MULTAS FINANCEIRAS EM BIBLIOTECAS DE UNIVERSIDADES	
PÚBLICAS37	
10. OUTRAS MEDIDAS POSSÍVEIS A SEREM TOMADAS EM DETRIMENTO DA MULTA	
11. RESULTADOS E DISCUSSÕES48	
11.1. Análise das respostas do questionário aplicado aos bibliotecários48	
11.2. Análise das respostas do questionário aplicado aos usuários da Biblioteca Central da	Э
Universidade de Brasília65	
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS79	
REFERÊNCIAS83	
ANEXOS	

1. INTRODUÇÃO

Em bibliotecas de universidades públicas federais do Brasil, mesmo com a crescente onda de novos canais de acesso à informação, como repositórios institucionais e bibliotecas virtuais, o principal meio de acesso à informação pelos seus usuários é, ainda hoje, a busca pelo acervo impresso disponível na biblioteca (GOUVEIA, 2019). E para garantir a devolução desses materiais emprestados ao acervo, cabe a cada biblioteca desenvolver o seu método de sanção. Dentre as práticas aplicadas e de acordo com o estudo realizado por Santos et al (2013), a maioria das bibliotecas públicas impõem a cobrança de multa financeira como forma de garantir a devolução desses empréstimos no prazo estipulado.

Esse trabalho busca fomentar uma reflexão acerca do caráter implicado na cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas federais, já que, de tão comum, esse tipo de penalidade carrega em si o caráter de coisa inquestionável ou indiscutível e talvez, por isso, trata-se de um tema pouquíssimo discutido entre os profissionais da área e nos centros acadêmicos (SOUZA, 1996). Percebemos que existe uma bibliografia bastante escassa no Brasil em relação ao tema, o que torna necessário e urgente o debate e questionamento crítico dentro do ambiente acadêmico.

Tendo em vista as bibliotecas públicas, que se propõem a ser um ambiente acolhedor, democrático, que prepara o indivíduo para uma ideia de valorização da ação coletiva e que são por princípio gratuitas, a fixação de multa financeira parece contrapor-se a toda pedagogia de ensino e valores que defende.

[...] olhando-se a biblioteca universitária brasileira de hoje, pode-se afirmar que desde a década de sessenta ela tem sido construída pelos bibliotecários para distorcer ou contrapor-se a uma pedagogia de ensino superior que prepara o indivíduo para a ideia de valorização da ação coletiva. Isso, embora possa não ter sido intencional, pois o discurso era e ainda é centrado no coletivo, determinou a construção de mecanismos claramente exclusores da população universitária enquanto utilizadora dos acervos e serviços das bibliotecas universitárias. (SOUZA, 1996, p. 244)

Em uma análise social e econômica relativa ao corpo docente que compõe a universidade pública e embasada em estudos a respeito do ingresso, a partir de

políticas de inclusão nas universidades públicas, de alunos de raças e realidades econômicas diferentes, a cobrança de multa financeira tem o efeito de punir com mais rigor aqueles que pertencem a classes econômicas mais baixas e que, por isso mesmo, são os que mais dependem dos serviços públicos como os das bibliotecas.

Este trabalho está estruturado, primeiramente, no problema que apresenta um questionamento acerca do caráter implicado na cobrança de multa financeira nas bibliotecas de universidades públicas. A justificativa, que pretende embasar a necessidade desse estudo, seguida do pressuposto, propõe uma ideia que pode sustentar o argumento de que as multas financeiras afastam os usuários do seu ambiente. Apresentamos os objetivos gerais e específicos propostos pela pesquisa, bem como a metodologia e os procedimentos metodológicos nela utilizados. Para estruturar o pensamento sobre o que é a penalidade e a multa financeira como pena, o referencial teórico, que aborda temas do direito e filosofia. E por fim os resultados e análise dos dados da pesquisa e conclusão.

A metodologia empregada neste trabalho abrangeu tanto a pesquisa bibliográfica quanto a pesquisa descritiva. A primeira prestigia a produção bibliográfica nacional, que, mesmo ainda muito escassa, fomentou a necessidade deste debate e forneceu argumentos e embasamento teórico e crítico para a produção deste trabalho. A pesquisa descritiva se deu por meio de questionários enviados aos bibliotecários de universidades públicas federais e do corpo acadêmico que frequenta a Biblioteca Central da Universidade de Brasília. Visando compreender a escolha da utilização de multas financeiras por parte das bibliotecas de universidades públicas federais como sanção, quando os materiais emprestados nas bibliotecas são devolvidos fora do prazo, e o impacto da aplicação dessa penalidade sobre os seus usuários.

Para chegar à discussão sobre a cobrança de multa financeira como punição, desenvolvemos no referencial teórico um breve histórico a partir de conceitos do direito, da filosofia e dos elementos da história que buscam remontar a origem das penas, quando e de que forma eram aplicadas, como avançaram desde as sociedades mais primitivas, quais eram as finalidades dessas penalidades, até o que entendemos como direito hoje e que peso essas penalidades carregam implícitas em si e o princípio do emprego da multa financeira como pena.

Tendo em vista o papel social da biblioteca e do profissional bibliotecário na comunidade em que se insere, questionamos o propósito e a funcionalidade da aplicação de penas para os usuários das bibliotecas, principalmente quando essa pena é fixada de forma financeira dentro do ambiente de uma universidade pública. Em seguida, sugerimos outras soluções para o retorno desses materiais às bibliotecas, embasado em estudos realizados em outras bibliotecas. E, por fim, apresentamos a análise e resultado de dados do nosso estudo de caso.

Espera-se que essa pesquisa possa auxiliar profissionais bibliotecários e demais usuários a repensarem suas práticas e medidas adotadas dentro e fora dos seus ambientes de trabalho, tornando-os mais críticos e capazes de tomar decisões mais democráticas e educativas.

2. PROBLEMA

Pouco se conhece sobre a cobrança de multa financeira no contexto das bibliotecas, em especial sobre a visão dos usuários e bibliotecários sobre o tema e, ainda, em relação a possíveis alternativas. A cobrança de multa financeira em bibliotecas públicas pode surgir como um mecanismo excludente da população acadêmica enquanto utilizadora dos acervos e serviços das bibliotecas universitárias. Isso porque ela pode assumir características punitivas que não educam os usuários no sentido de valorizar a ação coletiva dentro do ambiente que deveria ser de integração, por meio da conscientização da importância de ser responsável com o patrimônio da biblioteca e com os demais usuários que também têm o direito de acessar os materiais.

Entende-se que punição financeira, além de comprometer sua eficácia social por não apresentar um caráter educativo, pode colocar em questionamento o papel e a responsabilidade da biblioteca, uma vez que tal cobrança se mostra como excludente, porque separa os usuários que têm condições de arcar com a multa dos que não têm, afastando-os da biblioteca.

3. JUSTIFICATIVA

A biblioteca de universidade pública, enquanto essencial no seu papel de promover e garantir o acesso à informação e ao conhecimento científico à comunidade universitária, é responsável também pela formação ética e social da comunidade que atende. E o profissional bibliotecário é um importante conciliador entre a biblioteca e quem dela necessita, devendo garantir de modo igualitário e democrático a todo o corpo acadêmico oportunidades de acesso e usufruto dos bens e serviços da biblioteca.

Esse estudo se justifica porque o entendimento é no sentido de que todas as ações tomadas dentro de um ambiente público e social, como as bibliotecas, devem ser pensadas de forma a priorizar ações coletivas e abranger realidades sociais e econômicas diversas. No entanto, o que se vê é a criação de mecanismos que podem ser excludentes, distanciando quem realmente necessita da biblioteca. Logo, o emprego de multas financeiras, como mecanismo de punição mediante o atraso na devolução de materiais emprestados na biblioteca, pode ser considerada um instrumento punitivo e excludente da comunidade que busca atender.

Sendo a sanção um recurso vinculado ao serviço de empréstimo domiciliar, a maneira como tal recurso é aplicado pode influenciar, de forma positiva ou negativa, a continuidade da utilização desse serviço pelos usuários. Em outras palavras: uma biblioteca que não procura ser flexível, que aplica sanções ao usuário de maneira desproporcional ao dano causado por ele quando atrasa na devolução de seu empréstimo, corre o risco de se distanciar desse usuário ou até mesmo de perdê-lo. (GOUVEIA, 2019, p. 235):

O que se quer é fomentar o questionamento alusivo à importância social da biblioteca e da atuação do profissional bibliotecário, bem como aos mecanismos empregados há tanto tempo e que, por isso, assumem o caráter de coisa incontestável, já que estão naturalizados em nosso meio.

4. PRESSUPOSTO

A biblioteca se apresenta como um espaço igualitário quando se propõe a cobrar o mesmo valor de multa para todos os usuários. Mas é justamente por cobrar o mesmo valor que ela é desigual, por que não leva em conta as questões pessoais e

sociais implicadas por trás de cada atraso. Assim, coloca os usuários mais pobres como periféricos a ela, já que estes não podem arcar com a penalidade financeira, e faz com que os mais afortunados se sintam no direito de atrasar a devolução, uma vez que precisam do material e têm condições de arcar com o valor da multa. O uso irrefletido desse mecanismo de penalização pode fragilizar o papel da biblioteca e afastar aqueles que dela necessitam.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Discutir as percepções de bibliotecários e estudantes sobre a cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas federais e fomentar reflexões a partir de uma perspectiva inclusiva e educativa.

5.2. Objetivos específicos

- Identificar os motivos que levam as bibliotecas a utilizarem as multas financeiras como punição;
- Analisar as razões pelas quais os alunos atrasam a entrega dos materiais emprestados;
- Identificar outras possíveis formas de fazer com que os materiais sejam devolvidos no prazo;
- Levantar alternativas à cobrança de multa financeira por atraso de devolução de materiais;
- Investigar se a cobrança de multas por atraso influencia no uso da biblioteca e na realização de empréstimos por parte dos usuários.

6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

6.1. Metodologia

Para o desenvolvimento do presente trabalho, a metodologia adotada compreendeu tanto a pesquisa bibliográfica quanto a pesquisa descritiva.

Na pesquisa bibliográfica, analisamos publicações identificadas sobre o tema na literatura de biblioteconomia, prestigiando a produção bibliográfica nacional, que, mesmo ainda muito escassa, fomentou a necessidade do debate e forneceu argumentos e embasamento teórico e crítico para a produção deste trabalho. Também foram consultadas publicações da área do direito, filosofia e história, com o objetivo de fazer um estudo um pouco mais aprofundado no que diz respeito à origem da pena, sua finalidade e a imposição de multa financeira como sanção.

A pesquisa descritiva é de natureza exploratória aplicada, utiliza a abordagem de coleta de dados qualitativos, através de pesquisa de campo por meio de dois questionários aplicados a dois públicos diferentes. O estudo foi elaborado com a abordagem de coleta de dados qualitativos, mediante técnica de pesquisa de levantamento que "consiste em questionar diretamente o efeito do objeto da pesquisa na população que se pretende estudar, geralmente através de questionários e/ou entrevistas" (PARÇA, 2015, p. 83). Para construção e análise dos resultados dessa pesquisa, foram empregados o cruzamento de dados e o raciocínio dedutivo.

6.2. Procedimentos Metodológicos

Para verificar a escolha da aplicação de multas financeiras por parte das bibliotecas de universidades públicas federais e o impacto delas nas decisões de empréstimos e possíveis atrasos nas devoluções desses materiais, elaboramos dois questionários: o primeiro, direcionado às bibliotecas de universidades públicas federais (ANEXO A); e o segundo, ao corpo acadêmico, alunos (ANEXO B) que frequentam a BCE – Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

A escolha na aplicação desse primeiro questionário se deu para que fosse possível conhecer e acessar diretamente a realidade das bibliotecas de universidades públicas federais, entender o que leva cada uma à tomada de decisão e, ao menos, tentar delimitar um elo em comum que permeia essa tomada de decisão. De início,

realizou-se consulta ao Google para saber quais as universidades públicas federais existentes no Brasil. Descobriu-se que são 63 (sessenta e três). Buscou-se a página da internet das bibliotecas dessas universidades e o endereço eletrônico. Destas, foram selecionadas aleatoriamente por conveniência o e-mail de 33 (trinta e três) bibliotecas. Encaminhada mensagem com o questionário contendo 5 (cinco) perguntas dissertativas, apenas 22 (vinte e duas) responderam ao questionário, ou seja, 11 onze ficaram não responderam nossos questionamentos. O envio das mensagens teve início em 10 de agosto de 2022. O último questionário recebido contendo resposta foi dia 15 de setembro de 2022. Os bibliotecários e as bibliotecas que responderam ao questionário foram codificados com um único objetivo: não serem identificados. As limitações dessa escolha são relativas ao tempo reduzido para pesquisa e à dificuldade de acessar diretamente essas bibliotecas, já que, via e-mail, podem ocorrer diversos contratempos: a mensagem ser direcionada automaticamente para o spam, o e-mail da instituição não estar atualizado no cadastro do portal eletrônico, o que pode ter ocasionado a ausência de resposta dessas 11 (onze) bibliotecas.

O segundo questionário foi direcionado ao corpo acadêmico, alunos e professores que frequentam a BCE – Biblioteca Central da Universidade de Brasília. Aplicado, de modo presencial, nas salas de estudo da BCE, de 10 a 18 de agosto de 2022, obteve-se uma amostra de 60 (sessenta) usuários que responderam ao questionário impresso com 12 (doze) questões objetivas e dissertativas. A amostragem é do tipo não probabilística por conveniência ou acidental, cujos elementos são selecionados de acordo com a conveniência/interesse do pesquisador. "Amostragem não probabilística é aquela onde as amostras são selecionadas por critérios subjetivos do pesquisador, de acordo com sua experiência ou com os objetivos do estudo." "[...] Por conveniência: as amostras são constituídas por pessoas que estão ao alcance do pesquisador e dispostas a responder um questionário." (SAMARA; BARROS, 2002, p. 94).

As limitações implicadas nessa escolha são atinentes à dificuldade de acessar uma quantidade grande de usuários. A abordagem acontece durante o momento de estudo e concentração, e muitos preferem não ser incomodados. Também há os estudantes que ainda estão no primeiro semestre do curso e nunca pegaram materiais emprestados.

7. REFERENCIAL TEÓRICO

Para embasar o discurso excludente da aplicação de pena de multa em bibliotecas de universidades públicas, o estudo aborda brevemente a introdução da origem do direito e da pena, da finalidade da sanção e da multa como penalidade.

7.1. O direito e a pena

7.1.1. Origem da pena

O foco desse estudo não é se aprofundar na questão do direito penal e suas origens. No entanto, acredita-se que, para entender como penalidade as multas em bibliotecas, é importante realizar um breve estudo a respeito da origem histórica do direito e a evolução do pensamento humano com relação às regras de conduta, às proibições e às penas determinadas aos violadores da ordem vigente e também quem a impõe. Percebe-se que, antes de analisar o presente, torna-se imprescindível o estudar o passado, e, a partir daí, discutir e compreender um pouco melhor as penalidades aplicadas atualmente.

Com base nas pesquisas e na análise da literatura, não é possível precisar o momento em que a pena começou a existir, uma vez que a história da pena se confunde com a história da humanidade. Nas sociedades primitivas, as primeiras leis, antes mesmo de fixar direitos aos indivíduos, a eles aplicou penas.

Nas mitologias e escritos religiosos das sociedades mais primitivas, já é possível notar a existência de códigos morais a fim de nortear a convivência em comunidade, sendo sugerida ou aplicada a utilização de penas ou punições para aqueles cuja conduta fosse considerada errada ou pecaminosa perante os homens e os deuses. Neste contexto, Morais (2002) disserta a respeito da origem imprecisa das penas, remontando o caráter vingativo das punições em escritos bíblicos:

Se fosse possível formular um processo seguro de regressão e chegar à primeira pena sofrida pelo ser humano, certamente ultrapassaria a de Caim, pelo assassinato de seu irmão Abel, e chegaria a Adão e Eva, quando foram banidos do paraíso por terem se alimentado do fruto proibido. O senso de justiça, e também de vingança, que habita no ser humano faz crer, com certa margem de segurança, que a sanção pelo erro, ou o castigo pelo pecado, nasceram juntamente com o homem, de tal modo que não há equívoco na afirmação de que pena, ainda que em

termos rudimentares, tenha surgido com a existência do ser humano (MORAIS, 2002, p.13).

Assim como Morais (2002), muitos autores defendem que a pena tem origem, desde os tempos mais primitivos, no sentimento de vingança do homem. No estudo evolutivo da pena, é possível distinguir algumas fases de evolução da vingança penal. Essas fases são denominadas de "Vingança Privada, Vingança Divina e Vingança Pública. Para o direito, nos referimos ao momento atual que vivemos como período humanitário. Entretanto, essas fases conviveram umas com as outras por longos períodos até que viesse a ser constituída uma orientação predominante, de forma que não existe uma separação cronológica bem delimitada entre esses períodos, porquanto a separação é feita por ideias, que, com o tempo, passaram a gerar mudança de comportamento social.

O que se convencionou chamar de Vingança Privada (ISERHARD, 1987) foi um período em que os povos ainda estavam no começo de sua organização e não existia uma ordem geral, a família era a instituição central ligada pelo vínculo sanguíneo. O propósito da Vingança Privada é tão somente a retribuição do mal causado, e a consanguinidade era suficiente para que os indivíduos contivessem violência com violência. Consistia na vingança da vítima ou de todo o grupo ao agressor ou aos membros de sua família ou tribo, o que gerava um ciclo de vinganças intermináveis ou até onde imperasse a lei do mais forte.

De acordo com Lombroso apud Iserhard (1987):

No início, a vingança e a pena se confundiam: tratava-se de matar ou fazer um ferimento suficiente para proporcionar a vítima ou a seus amigos uma compensação pelo dano sofrido ou pela dor sentida. Mas esta pena aplicava-se ao acaso, ou melhor, segundo os instintos ou a paixão de cada um; e quanto mais fossem os punidores, mais cruel o castigo. (LOMBROSO apud ISERHARD, 1987, p. 15).

Além de violar o mais comum senso de justiça, pois muitas vezes atingia grupos inocentes sem prejudicar aquele que foi o real responsável pela conduta criminosa, esse tipo de pena causava a retaliação ou até a dizimação de um grupo social inteiro, o que era totalmente incompatível com os princípios de crescimento, expansão e dominação da humanidade.

É possível também remontar à origem do direito dos povos e das penas, a partir de uma essência religiosa, como aponta Iserhard (1987):

Temos, pois, que a religião foi a matriz da penalidade. E sendo a religião comum a qualquer grupo social, portanto, pública, os crimes praticados eram considerados atentados contra a divindade, cuja ira devia ser aplacada pelos demais integrantes do grupo social, através da inflição do castigo ao causador do atentado à ordem sagrada estabelecida, sob o fundado temor de que o sobrenatural fizesse recair a punição sobre toda a coletividade. (ISERHARD, 1987, p.18)

É sabido, historicamente, que povos antigos consideravam que todo acontecimento que fugia da normalidade cotidiana – tempestades, raios, trovões – eram atribuídos a seres sobrenaturais. Dessa forma, também, todo mal que lhes ocorria era uma resposta dos deuses, punindo-os pelos pecados cometidos.

Qualquer crime ou delito praticado por um ou mais de um integrante do grupo seria motivo para gerar ira dos deuses, que castigariam e puniriam a tribo como um todo. Para receber a redenção de seus pecados, era necessário que o infrator fosse punido severamente e o castigo deveria ser executado coletivamente. Mesmo que a infração ou a desobediência partisse de apenas um indivíduo ou membro do grupo, a ira da entidade sobrenatural recaia e ofendia toda a tribo. Portanto, era imprescindível que todos do grupo participassem do ato de castigar o infrator, a fim de eximir a vingança dos deuses. Essa fase passou a ser entendida como Vingança Divina. Segundo Iserhard (1987):

Depreendemos que a origem sagrada da pena, surgida como um ato de vingança divina, uma vez que o infrator do culto comum ofendia a entidade sobrenatural, consistia, no fundo, de uma vingança de natureza grupal, coletiva, social, pois todos os integrantes da sociedade participavam da inflição do castigo ao transgressor das regras de convivência religiosa, do totem ou do tabu, arrastados pela crença de que se assim não procedessem, recairia sobre eles a implacável e impiedosa fúria do sobrenatural. (ISERHARD, 1987, p.20)

Esse foi o período em que os membros do grupo eram levados ao abate, à imolação ou queimados em rituais coletivos, por causa do crime cometido pelo indivíduo ou em nome de todo o grupo com sacrifício aos deuses em busca de redenção.

Encontrada em escavações arqueológicas realizadas em meados de 1901, foi possível conhecer o Código de Hamurabi, escrito por volta de 1780 a.C, pelo rei Hamurabi na Babilônia. Trata-se de um conjunto de normas que apresentavam aspectos da vida social vigente na época. O código descreve situações que deveriam ser usadas como modelos a serem seguidos em casos semelhantes.

Um dos trechos mais conhecidos do código é baseado na Lei de Talião: "olho por olho, dente por dente". De acordo com o Código de Hamurabi (BOUZON, 1980):

196º - Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho. 197º - Se ele quebra o osso a um outro, se lhe deverá quebrar o osso. 200º - Se alguém parte os dentes de um outro, de igual condição, deverá ter partido os seus dentes. (BOUZON, 1980, p. 23)

Embora primitivo, o Código de Hamurabi representou um considerável avanço para a aplicação das penas, que passou a ser endereçada exclusivamente ao causador do delito, evitando o prejuízo de inocentes. No entanto, continua assumindo o caráter puramente vingativo e desproporcional das penas.

A obra de Hamurabi pode, então, ser vista como uma tentativa de criação de uma ordem jurídica ou de um estado de direito. Porém, apesar de ser o mais conhecido, não é o mais antigo código escrito encontrado na humanidade, como explica Bouzon (1980):

O 'Código de Hammurabi', embora o mais extenso e, sem dúvida alguma, o mais conhecido, não é o corpo legal mais antigo do Oriente Antigo. Muito antes, Urukagina de Lagas, no terceiro milênio da era pré-cristã, é apresentado pelos textos da época como legislador e reformador. As inscrições de Urukagina, contudo, não transmitem as leis ou normais legais, mas apresentam as medidas sociais adotadas para coibir os abusos e corrigir as injustiças vigentes. O corpo de leis mais antigos, até hoje conhecido, é atribuído ao fundador da terceira dinastia de Ur, Ur-Nammu (2111-2094 a. C). (BOUZON, 1980, p. 21).

A partir disso, é possível encontrar prolongamentos tão agressivos, como os contidos no Código de Hamurabi, também em escritos bíblicos, como descrito no livro de Êxodo 21, 23-25: "Mas se resultar algum dano, pagarás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, golpe por golpe." (BÍBLIA SAGRADA, 2008)

E também no livro de Levítico 24, 17-21:

E quem matar alguém certamente morrerá. Mas quem matar um animal, certamente o restituirá, vida por vida. Quando alguém desfigurar o próximo, assim também lhe será feito: quebradura por quebradura, olho por olho, dente por dente. Como ele tiver desfigurado a algum homem, assim lhe fará. Quem, pois, matar um animal, restitui-lo-á, mas quem matar um homem será morto. (BÍBLIA SAGRADA, 2008, Levítico 24, 17-21).

Além dos escritos bíblicos, é possível identificar significativa influência do talionato em outros livros e obras também tidas como sagradas, como o Alcorão, revelado a Maomé, e o Código de Manu, livro inspirado a Brama, considerado o Adão do paraíso indiano. Pode-se constatar, ainda, que o Código de Hamurabi e a Lei do Talião foram importantes para influenciar e formar normas de conduta ao longo da evolução da humanidade, ajudando a construir e elaborar os conceitos que viriam a ser conhecidos hoje como Direito Penal.

Com a evolução dos povos e a partir de uma organização política da sociedade, percebe-se o nascimento de uma nova divindade: o Estado. Os gregos foram os primeiros a separar a punição do sentido meramente religioso. O criminoso passou a ser apenado porque cometeu um crime contra o Estado ou contra outro indivíduo, e não mais porque ofendeu a Deus (ARNAOUTOGLOU, 2005).

Nessa fase, que ficou conhecida como Vingança Privada, o Estado passou a assumir o controle e disciplinar penas e castigos aplicados aos cidadãos, buscando nesses uma real finalidade. No entanto, isso não significa que foram abolidas as deploráveis atrocidades cometidas em nome da justiça de Estado.

Com o surgimento do Estado e a organização política da sociedade, a pena passou, a princípio, a ter um sentido predominantemente político, sendo melhor dirigida, orientada. Buscou-se uma racionalização do poder de punir, que passa a ser exercido não mais pelo clã, grupo, ou família, mas por uma autoridade competente, investida do poder do Estado.

Destaca-se aqui a contínua presença da igreja e sua enorme influência no Estado, o que representou um marco de injustiças na fixação de penas, mediante o emprego, por exemplo, de métodos como a tortura para extorquir confissões, independente da veracidade, buscando defender seus próprios interesses e calando os que ousassem discordar de suas doutrinas e preceitos. De acordo com Morais (2002):

[...] A santa inquisição, desencadeada pelo Imperador Frederico II, em 1232, traduziu na mais violenta forma de arbitrariedade praticada pela Igreja em nome do Estado, a pretexto de perseguição aos hereges.

Travestidos de investigadores oficiais, os inquisidores perseguiam, acusavam, desenvolviam processos secretos, obtinham a confissão através da tortura, impediam o exercício da defesa pela ocultação da acusação, enfim, utilizavam todos os métodos para obtenção da verdade

(a confissão era verdade absoluta, ainda que extorquida) e cometiam as maiores atrocidades em nome de uma ordem legítima. As penas de morte, cruéis e infamantes alcançaram não só os culpados, mas também incontáveis inocentes que ousavam discordar dos dogmas impostos unilateralmente pela cúria. Sabe-se que o cunho dessa expedição era impedir o dissenso religioso entre os súditos e o poder absoluto dos reis e da Igreja. (MORAIS, 2002, p. 15).

A Revolução Francesa, marco disseminador das ideias iluministas no mundo moderno, ideias essas responsáveis pela valorização do pensamento científico e racional, trouxe consigo a decadência da força da igreja em decorrência da própria intolerância dos povos, aliada a ideias antropocentristas confrontando os conceitos de ciência e religião.

A partir da obra de Beccaria, em 1764, "Dos Delitos e das Penas", editada após experimentar o cárcere determinado por seu próprio pai, assinalou-se a necessidade de um magistrado para ponderar as controvérsias existentes entre o acusador e o acusado; a pena deveria ser prevista em lei e determinada a partir de um julgamento público, não podendo ficar a critério do acusador.

Beccaria (1964) foi responsável por inspirar diversos pensadores em estudos voltados para as questões das penalidades, o que trouxe a adoção de critérios mais humanos e proporcionais na aplicação das penas. Portanto, muitos autores acreditam que se deve a Beccaria a instauração do movimento de humanização das penas. Segundo Iserhard (1987):

Podemos dizer, que o momento humanitário da pena trouxe uma maior conscientização na inflição da pena, uma melhor orientação do castigo, mais direcionada na inculcação da expiação, na medida em que as vozes erigidas encontraram eco nas reações doutrinárias e legislativas contra as penas cruéis, infligidas bárbara e arbitrariamente, mas que, nem por isso, perdeu a penalidade o seu caráter de vingança social, pois sob uma nova orientação, presa a certa proporcionalidade entre os delitos e as penas, esta se tornou matematizada, mecânica.

Revestiu-se, portanto, o talionato de uma nova roupagem, não mais a da vingança limitada, da origem do direito, escrito dos povos antigos, estampada na célebre fórmula do "dente por dente, olho por olho", mas numa proporção aritmética entre o crime e a pena, que poderíamos retratar na máxima, tal crime, tal pena. (ISERHARD, 1987, p. 38)

O chamado movimento de humanização da pena trouxe uma maior conscientização na inflição da pena, foi essencial para minimizar penas cruéis como a tortura, o arbítrio judicial, o absurdo de certas incriminações e o desigual tratamento da pena, determinado pela classe social do delinquente.

No entanto, mesmo sob uma nova orientação, no atual período considerado humanitário das penas, embasado em argumentos defendidos pelos mencionados autores acredita-se que a penalidade não perdeu o seu caráter de vingança social, pois preza a uma certa proporcionalidade entre os delitos e as penas, o que a tornou matematizada e mecânica.

Portanto, em que pesem os invulgares esforços legislativos e doutrinários, efetuados através do tempo, constatamos que a pena, desde a sua origem, coberta pelas vestes eminentemente religiosas, adentra numa fase marcantemente pública, onde não mais é imposta em nome do sobrenatural, mas sim, de uma nova divindade surgida, chamada Estado, transmutando-se de uma justificativa divina, para uma justificativa jurídica, não perdeu o seu caráter repressivo, intimidante, exemplar, retributivo, vingativo.

A pena, pois, continua o que nunca deixou de ser, qual seja uma vingança social, antes exercida pelo clã, tribo ou grupo sociais, em nome de uma divindade sobrenatural; hoje, exercida pela sociedade, politicamente organizada, que tem no Estado o seu representante e o fundamento do direito de punir. (ISERHARD, 1987, p.46).

7.1.2. A finalidade da pena

A partir da breve análise levantada no item anterior, observa-se que, independentemente das fases, a punição é um elemento comum na história da humanidade como principal garantidora e mantenedora da ordem e do cumprimento das leis, mas se mostra como um instrumento de vingança. Tem sido empregada de forma indiscriminada e com o objetivo de aplacar ódio com ódio, violando, assim os direitos fundamentais de humanidade: democracia e justiça. Para Jeremias Bentham (1943):

[...] a palavra pena, ou, para evitar desde logo o equívoco, a palavra castigo, é uma daquelas que, à primeira vista, parece que não tem necessidade de ser definida: que noção mais clara se lhe pode dar, do que a ideia, que todo o mundo concebe quando se repete a palavra? Todavia, esta noção geral, que parece tão clara, fica sendo vaga, sem explicação; porque não distingue precisamente o ato de castigar de outros muitos, que se assemelham com ele a certos respeitos. (BENTHAM, 1943, p. 161).

Por isso, cabe aqui perguntar: qual é o fundamento e a finalidade da pena? Qual a justificativa do castigo? Essas indagações já foram feitas por alguns filósofos que formularam teorias e estudos, a fim de discutir e fundamentar a finalidade no tocante à a aplicação de penas na sociedade. Já em 1764, Beccaria, em sua obra "Dos Delitos e das penas", questionou:

Mas, qual é a origem das penas, e qual o fundamento do direito de punir? Quais serão as punições aplicáveis aos diferentes crimes? Será a pena de morte verdadeiramente útil, necessária, indispensável para a segurança e a boa ordem da sociedade? Serão justos os tormentos e as torturas? Conduzirão ao fim que as leis se propõem? Quais os melhores meios de prevenir os delitos? Serão as mesmas penas igualmente úteis em todos os tempos? Que influência exercem sobre os costumes? (BECCARIA, 1764, p. 13)

São três as principais teorias erigidas filosoficamente, que buscam encontrar uma justificativa racional e lógica para a inflição da pena, baseado no estudo de Pimentel: retribucionistas (ou absolutistas), utilitárias e mistas (ou ecléticas). Pimentel (1983) assinala que:

Várias teorias buscam indicar a melhor solução para o problema decorrente da necessidade de justificar e de fundamentar a pena. Para Claus Roxin são três as principais: a teoria da retribuição, a teoria da prevenção especial e a teoria da prevenção geral. De outra maneira podemos dizer que, basicamente, as teorias seriam de três ordens: a) retribucionistas; b) utilitárias; e c) mistas. Ou, como quer Aníbal Bruno, teorias absolutas, relativas e mistas. (PIMENTEL, 1983. P. 178).

A teoria retribucionista tem origem na escola Clássica, cujos principais expoentes foram Beccaria, Carrara e Romagnosi. Nessa escola, a penalidade é a única forma de garantir que o infrator não cometa mais crimes. Essa teoria tem como princípio a retribuição do mal com mal e do bem com o bem, procurando reconhecer uma igualdade na relação entre ação e reação.

É possível perceber a primeira manifestação dessa teoria desde a origem religiosa da pena, quando o indivíduo era "punido porque pecou", independentemente e sem distinguir qual o "pecado" cometido, isto é, retribuir com o mal do castigo o mal injusto do crime, sem atentar para a pessoa do castigado, nem as condições e circunstâncias em que o castigo será proferido.

Todavia, é nas leis do talionato que o retribucionismo revela seu nível máximo de similaridade, pois na conhecida fórmula "olho por olho, dente por dente", presente no início do direito escrito dos povos, estabelece uma proporção considerada justa entre a falta e o castigo, entre o pecado e a expiação, entre o crime e a pena. Como descreve Anibal (1967):

As teorias absolutas partem de uma exigência de justiça e encaminhamse para a realização do justo na retribuição da pena. Retribuição justa do mal injusto que o criminoso praticou e pela qual se processa a reintegração da ordem jurídica violada. Se algum fim prático pode ser com isso alcançado, é consideração secundária, que não deve de modo algum sobrepor-se e nem sequer equiparar-se àquele fim essencial de justiça. (ANIBAL, 1967, p. 32-3).

É, portanto, possível notar que o retribucionismo é embasado pela ideia inquestionável de justiça. Mas, aqui, a concepção de justiça se revela vaga, já que não existe nenhum outro critério além da própria justiça para mensurar a retribuição do castigo a partir do crime cometido. A única justificação para castigar o indivíduo é a de que foi violada a lei.

Os filósofos Emanuelle Kant e Friedrich Hegel dizem ser adeptos das teses retribucionistas do castigo, porquanto veem na pena uma justa proporção de castigo, sem se ater a quaisquer fins, que não o de uma exigência moral, para o primeiro, e uma exigência jurídica, para o segundo. Este é o ponto onde, inclusive, se constitui a sutil diferença entre os dois filósofos alemães.

As teorias retribucionistas ou absolutas veem na pena um predominante caráter de castigo. Para Kant, a expiação é um imperativo categórico, devendo o castigo ser imposto como uma forma de atender a uma exigência ética, sem qualquer outra conotação teleológica. Uma reparação de ordem moral, servindo exclusivamente à justiça. Na mesma linha colocou-se Hegel, com importante diferença de que considerava a pena sob um ângulo diverso, ou seja, não como reparação de ordem ética, mas de natureza jurídica: o crime é a negação do direito e a pena é a negação jurídica do crime, restabelecendo o equilíbrio desfeito pela prática da infração penal. Nenhum outro efeito tem importância, sendo despiciendas quaisquer considerações quanto a prevenção geral ou especial. (PIMENTEL apud ISERHARD,1987, p. 54).

Dessa forma, pode-se afirmar que, tanto para Kant quanto para Hegel, a pena encontra a sua justificativa, sua razão de ser, sua legitimidade em si mesma. Por falta de maiores fundamentos e justificações do castigo, conclui-se que a sua finalidade, amparada na teoria retribucionista, consiste no simples retorno de punir por punir, castigar por castigar e vingar por vingar.

Em oposição às teorias absolutas ou retribucionistas, que viam na pena um caráter de justiça visando a retribuir o mal com o mal, surgiram as teorias utilitaristas, as quais pretenderam eliminar da pena a sua característica retributiva, procurando outras motivações para o castigo. As teorias utilitaristas ou relativas buscaram fundamentar o castigo na necessidade de segurança social, justificando-o como meio de defesa social comum, com caráter defensivo e preventivo.

Para as teorias utilitárias, a pena corresponde a uma medida de defesa social, atuando como um instrumento de defesa, ao buscar a prevenção

de novos crimes. Podemos afirmar que a pena persegue duplo objetivo: a prevenção geral, na medida em que procura, através da exemplaridade e da intimidação, evitar a prática de novos crimes por parte de outros integrantes da sociedade; a prevenção especial, voltada à correção do infrator, é utilizada como meio de ressocialização do desajustado social. (ISERHARD, 1987, p. 56).

Na teoria utilitarista, o castigo se baseia na necessidade de segurança social, apresentando uma finalidade de defesa social ao buscar a prevenção de novos crimes. Ao contrário da tese retribucionista "punir porque pecou" a tese utilitária defende "punir para que não se peque". A tese utilitarista vê a pena como uma oportunidade de educar e corrigir o infrator a fim de defender a sociedade.

Com o utilitarismo, o castigo começou a ser visto com mais racionalidade, buscando uma melhor orientação e direção na sua aplicação. A máxima utilitarista procura promover a maior felicidade possível aos membros da sociedade, e o castigo só é justificável se resultar um bem maior na sua aplicação.

Foi Bentham quem talvez tenha melhor elaborado respostas sobre a lógica, a racionalidade do castigo e também procurado soluções para a justificativa da pena. O princípio da utilidade para o autor se sustenta quando a tendência que ela tem de aumentar a felicidade for maior do que qualquer tendência que venha a diminuí-la. Como bem explica Bentham (1979):

Aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo. (BENTHAM, 1979, p. 4).

Em sua obra "Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação" (BENTHAM, 1979), ele expõe algumas situações em que o punir por punir se traduziria apenas como um ato perverso, enumerando, assim, os casos em que não cabe punir. Exemplo: quando não houver motivo para punir, por inexistir nocividade; quando o castigo redundasse ineficaz, por não poder evitar o dano; quando a pena for inútil ou dispendiosa, ocasião em que o castigo seria mais danoso do que o crime; quando a expiação for supérflua, ocorrente quando o dano pode ser evitado ou cessado por si só.

É evidente, portanto, que não se deve infligir punição nos casos a seguir enumerados:

Quando não houver motivo para a punição, ou seja, quando não houver nenhum prejuízo a evitar, pelo fato de o ato em seu conjunto não ser pernicioso.

Quando a punição só pode ser ineficaz, ou seja, quando a mesma não pode agir de maneira a evitar o prejuízo.

Quando a punição for inútil ou excessivamente dispendiosa; isto aconteceria em caso de o prejuízo por ela ser maior do que o prejuízo que se quer evitar.

Quando a punição for supérflua, o que acontece quando o prejuízo pode ser evitado - ou pode cessar por si mesmo - sem a punição, ou seja, por um preço menor. (...)." (BENTHAM, 1979, p. 4).

A tese utilitarista repousa no fundamento do útil, expõe como finalidade a proteção da sociedade e procura promover a maior felicidade possível dos membros da coletividade. No entanto, pode parecer contrassenso, uma vez que o castigo, como se sabe, opõem-se à felicidade. Portanto, aqui, o castigo só é justificável se resulta um bem maior na sua aplicação, ou seja, em função da exclusão de um mal maior.

Porém, nota-se um grande problema no utilitarismo. A seguir, Farrel apud Iserhard (1987) mostra dois exemplos em que a tentativa de justificar um castigo baseado na máxima utilitarista acaba por punir inocentes:

Uno de los ejemplos clásicos proporcionados contra el utilitarismo es el imaginado por Mc Closkey (...). Supongamos que un sheriff se enfrenta, con la alternativa de castigar a un negro por causa de una violación que ha originado hostilidad hacia los negros (creyendo la gente que un negro en particular es el culpable, pero sabiéndo-lo el sheriff inocente), previniendo así serios motines anti-negros que conducirían probablemente a alguna perdida de vida y a incrementar el odio entre negros y blancos; o, por outro lado, iniciar la persecucion del culpable y permitir que ocurran los motines anti-negros, tratando de combatirlos lo mejor posible. Si el she riff fuera un utilitarista extremo apareceria co,mrometido con el castigo dei negro inocente.

Neste primeiro exemplo, recuperado por FARREL, constatamos o hedonismo exacerbado de que se reveste o utilitarismo. Pois o Sherife, ante a alternativa de ter que castigar um negro, sabendo ser o mesmo inocente e a probabilidade de surgimento de motins anti-negros, redundando em perdas humanas, caso o negro não fosse castigado, inclinando-se para a punição do negro inocente, está a consagrar a máxima utilitarista, justificando o castigo em nome da felicidade do maior número de indivíduos. (FARREL apud ISERHARD, 1987, p. 63-4).

Farrel apud Iserhard (1987):

Me ocuparé ahora dei ya mencionado ejemplo de Bernard Williams, uno de los más notorios críticos actuales dei utilitarismo. Jim está en la plaza

central de un pequeno pueblo sudamericano. Atados contra la pared se encuentra una fila de veinte indios, muchos asustados, unos pocos dessafiantes, enfrentando a un grupo de hombres armados, en uniforme. Un hombre voluminoso con una camisa color kaki resulta ser el capitán a cargo dei grupo e interroga a Jim, quien acredita estar allí accidentalmente, participando de una expedición botânica. El capitan explica que los índios son un grupo de habitantes elegidos al azar, el cual. después de recientes actos de protesta com tra el gobierno, -está a punto de ser muerto para recordar a los otros posibles opositores las ventajas de no protestar. Sin enbargo, puesto que Jim es un visitante honorable de otro país, el capitán se siente feliz de ofrecerle. el privilegio de matar por sí mismo a uno de los indios. Si Jim acepta, en honor a la ocasión, los restantes índios quedarán libres. Desde luego, si «Jim rehusg, no habrá ninguna ocasión especial y el soldado Pedro hará lo que iba a hacer quando Jim Ilego y los matará a todos. Jim piensa que si tuviera un arma mantendría bájo amenaza al capitan, a Pedro y a los demás soldados, pero está claro que eso no puede resultar: cualquier intento en ese sentido provocaria la muerte de los indios y la suya. Los hombres contra la pared, y los demás habitantes dei pueblo comprenden la situación y obviamente le ruegan que acepte. ¿Qué debe hacer? Williams recuerda que a este dilema el utilitarismo replica que Jim debería matar aliftdio, considerando esto como la respuesta obviamente correcta. Pero muchos de nosotros, dice, preguntaríamos si es posible una respuesta correcta, e incluso uno que así lo creyera preguntaría si es obvia."

Verificamos que, este segundo exemplo recordado por FARREL, apresenta íntima relação com o primeiro exemplo, já enfraquecido, pois ambos, ao buscarem uma justificativa para o castigo, enfrentam a situação embaraçosa de ter que punir um inocente. Neste segundo exemplo trazido, Jim, diante da alternativa de matar ele próprio a um índio ou permitir que um capitão ordene a morte de vinte índios, um utilitarista extremado não relutaria em responder que o índio inocente deve ser punido, a fim de evitar a morte de outros índios, promovendo-se mais uma vez a felicidade do maior número de pessoas, pedra angular do sistema utilitarista. (FARREL apud ISERHARD, 1987, p. 64).

Essa é uma das consequências danosas do utilitarismo, que, pautado em uma visão totalitária da sociedade, coloca todos os indivíduos como iguais, sem atentar para as profundas diferenças existentes entre os seres humanos.

Podemos também imaginar, por exemplo, a mesma pena para os crimes de roubo e de homicídio. O delinquente, sabendo que ao cometer o homicídio ou o roubo corre o mesmo risco, certamente não pensaria duas vezes em praticar o assassinato, pois, ceifando a vida da vítima, encontraria maior probabilidade de não ser descoberto.

Depois dessa clássica concepção de defesa social, surgiu a concepção moderna, cuja finalidade é prevenir o crime e tratar o delinquente. O fundamento da pena, como defesa da sociedade, estava arraigado à clássica concepção do castigo; enquanto a nova finalidade da prevenção especial surge com os integrantes da escola positiva, procurando-se atingir uma efetiva prevenção especial dos crimes com a escola eclética.

Com os positivistas, surge, então, um moderno utilitarismo. De acordo com Bettiol apud Iserhard (1987):

E é por essa razão que a pena, em vez de ser considerada apenas sob o aspecto da prevenção geral, como contragolpe ao impulso criminoso, passa a ser olhada pelo ângulo da prevenção especial: isto é, procura-se, através da pena, agir sobre o espírito do criminoso, de modo a educá-lo, melhorá-lo, redimi-lo. (BETTIOL apud ISERHARD, 1987, p. 69)

Para conciliar as teses retributivistas e utilitaristas, que polarizam as discussões sobre os fundamentos e os fins do castigo, justificando, respectivamente, a pena nas ideias de retribuição e defesa, surgiu a teoria eclética, passando o castigo a assumir a função repressiva, que lhe é inerente, juntamente com a função preventiva de caráter especial e geral.

Com essas características – retribuição, prevenção e ressocialização – a pena foi concebida pelo Código Penal brasileiro (art. 59) e pela Lei de Execução Penal (art. 1º). No entanto, percebe-se que não há como fugir do castigo expiatório do qual a pena está impregnada. Todos os esforços legislativos e doutrinários, desenvolvidos através do tempo, no sentido de emprestar à punição um caráter efetivo de defesa social, voltado à prevenção especial do crime e do indivíduo, ficaram impotentes, uma vez que a roupagem reeducativa e ressocializante que cobre o castigo atualmente não consegue esconder as vestes antigas da expiação, da repressão e da retribuição. Conforme aduz Iserhard (1987):

Todas as tentativas empreendidas para "humanizar" a pena, só estão a realçar ainda mais o seu caráter retributivo. O escopo defensivo assumido pelo castigo, a partir da escola positiva, não teve o condão de suplantar o caráter retributivo do direito de punir. A "nova defesa social", por mais que pretenda se colocar em oposição ao retribucionismo do castigo, nada mais faz do que deixar em surdina, este. (ISERHARD, 1987, p. 73)

No entanto, não cabe, aqui, aprofundar a discussão sobre os princípios de legalidade aplicados no direito brasileiro. Houve a exposição de algumas teses e estudos que têm embasado teorias elaboradas e aplicadas no direito até os dias de hoje. Agora é da sociedade o papel de levantar essas questões e debater sobre o tema: Quem tem, de fato, o direito de punir?

7.2. A multa financeira como pena

Ao longo da evolução dos povos e, mesmo com o entendimento de mudança do caráter de ofensa a uma divindade sobrenatural para a natureza humana, entendese que o castigo permanece existindo a partir de uma essência vingativa; o que mudou foi o critério justificador da pena. Alguns autores, de acordo com Iserhard (1987), asseveram que, ao longo do tempo, a pena sofreu uma espécie de abrandamento. A esse fenômeno ele atribui o surgimento de penas pecuniárias como forma de indenização da vítima.

Jeremias Bentham (1943, p. 160) identifica a pena pecuniária como "uma soma de dinheiro, exigida por sentença jurídica, por causa de um delito, constitui a pena, ou multa pecuniária, como ordinariamente se chama". No estudo da origem das penas, verifica-se que a utilização da multa como forma de punição é bastante antiga e pode ser encontrada nas Leis de Eshnunna (BUZON, 1981), um antigo documento sobre normas de conduta e aplicações de penas, escrito em língua arcádica, datando de 1825 a 1787 a.C., anterior, inclusive, ao Código de Hamurabi (BUZON, 1981), anteriormente citado (ver tópicos 7.1.1 e 7.1.2).

Na sociedade de Eshnunna, essas multas financeiras, conhecidas como "composição", consistiam na indenização mediante a troca de dinheiro, armas, utensílios ou gado, podiam ser determinadas por um árbitro escolhido dentre os anciãos respeitados, ou atendendo a um sistema de tarifas pré-estabelecido, como coloca Iserhard (1987):

Com o passar dos tempos e a evolução dos povos apareceu uma forma moderada de pena, a composição, em que o delinquente podia comprar a impunidade do ofendido ou de seus parentes, com dinheiro, armas, ou utensílios e gado, não havendo, então, sofrimento físico, pessoal, mas uma reparação material proporcionalmente correspondente. O sentimento e a vingança impulsionavam a justiça e determinavam que a mesma fosse realizada. Como o talião, o sistema de composição não é considerado, ainda, um verdadeiro gênero de pena.

O regime da vindicta conduz necessariamente ao enfraquecimento dos grupos, devido a contínuas lutas mortíferas. Não tardaram, por isso, a manifestar-se os sinais de uma tendência mitigadora, no sentido de substituir a vingança ou talião pela composição. Consiste este instituto em que a ofensa, em vez de ser vingada, é indenizada, quer de harmonia com a decisão de um árbitro, escolhido de entre os anciãos respeitáveis, quer atendendo a um sistema de tarifas, como no direito germânico. Neste importante momento inicia-se a formação do Estado. (ISERHARD, 1987, p. 32).

A sociedade Eshnunna possuía uma nítida separação entre as classes sociais. Uma era composta por homens livres, chamados de awilum, os quais eram munidos de todos os direitos de cidadãos; a outra, por escravos. Essa distinção de classes sociais dentro da sociedade Eshnunna repercutia também no momento de aplicação das penas, pois as Leis de Eshnunna preveem penas de composição para diversos tipos de agressões entre os cidadãos livres, porém nem sequer menciona os escravos (BUZON, 1981).

Se um awílum mordeu o nariz de um (outro) awílum e (o) arrancou: pesará vima mina de prata. Por um olho (pesará) uma mina; por um dente 1/2 mina; por vima orelha 1/2 mina; por uma bofetada pesará 10 siclos de prata.

Se um awílum cortou o dedo de um outro awílum: pesará 2/3 de uma mina de prata.

Se um awílum empurrou um (outro) awílum no escuro (?) e quebrou o seu braço: pesará 1/2 mina de prata. Se quebrou o seu pé: pesará 1/2 mina de prata.

Se um awílum bateu em um (outro) awílum e quebrou o seu ...: pesará 2/3 de vima mina de prata.

Se um awílum em uma [briga] feriu (?) um (outro) awílum: pesará dez siclos de prata. (BUZON, 1981, p. 122).

É importante observar que as Leis de Eshnunna se diferenciavam das outras leis utilizadas na época – por ter sido a primeira lei a empregar a composição, a qual consistia numa reparação de ordem financeira – conforme verificado no Código de Hammurabi, no Alcorão, no Pentateuco, nas Leis de Manu e nas Leis das XII Tábuas.

No entanto, posteriormente, com o Código de Hammurabi (BUZON, 1981), existiu também a composição como forma de solução dos conflitos sociais; porém, aplicado aos cidadãos de classes diferentes, mas não aos da mesma classe. De acordo com o mencionado Código, quando um cidadão da classe superior ofendia um cidadão da classe inferior, aquele deveria pagar uma quantia a esse, como forma de aplacar o mal. Mas se o indivíduo de classe inferior fosse o responsável por proferir o mal contra o indivíduo de classe superior, então seria aplicada a Lei do Talionato. O que bem demonstra a origem remota da proteção e salvaguarda de privilégios de alguns cidadãos sobre outros, na destinação da pena.

Podemos, então, entender que a composição não foi e não é um sucessor do castigo, nem representa uma evolução das formas de punição, com o objetivo de

suavizar e torná-lo menos cruel. Daí se conclui que, cronologicamente, nunca existiu um abrandamento das formas de punição. Iserhard (1987) frisa que:

A história da pena não obedece a esta linearidade. Inexiste a pretendida evolução cronológica do castigo. O que podemos dizer é que historicamente, em diversos povos e diferentes épocas, houve o conhecimento de diferentes formas de castigo, com tendências ora exasperadoras, ora mitigadoras, sem que houvesse efetivamente uma evolução no sentido de uma suavização, uma moderação um arrefecimento.

Resta-nos frisar, que a composição não foi um sucedâneo da vindita, nem antes, nem após a constituição do Estado. Não concebemos, portanto, que a composição tenha representado uma suavização do castigo. Não entendemos haver uma descendente moderação linear da punição, em que a vindita seria representada como o primeiro estágio de atrocidade e crueldade do castigo e, a indenização, o último estágio alcançado pelo castigo, que consistia na suplantação da vindita. Não acreditamos tenha existido, cronologicamente, a observância deste caminho, em que de um tempo primitivo da vindita, tenha-se chegado aos dias hodiernos da civilização indenizatória, reparadora, da composição. (ISERHARD, 1987, p. 33).

8. A BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA E O PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO

A formação de uma sociedade democrática e igualitária depende da capacidade dos seus cidadãos de exercerem seu poder de julgamento e de escolha. Isso só é possível quando o indivíduo tem acesso à educação que lhe possibilite acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação, para que possa assim, exercer seus direitos e desenvolver o seu papel como cidadão. É o que sintetiza, em 1994, o Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas:

A liberdade, a prosperidade e o progresso da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais. Só serão atingidos quando os cidadãos estiverem na posse das informações que lhes permitam exercer os seus direitos democráticos e ter um papel ativo na sociedade. A participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem tanto de uma educação satisfatória como de um acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação. (UNESCO, 1994, p.1)

De acordo com Almeida Júnior (1997), as bibliotecas públicas têm sua origem na segunda metade do século XIX, mais especificamente no ano de 1850, nos Estados Unidos e na Inglaterra. Historicamente, pesquisadores e estudiosos do assunto têm uma visão controversa no que diz respeito aos motivos que levaram ao surgimento das bibliotecas públicas. No entanto, o autor aponta dois fatores mais

importantes para o surgimento das bibliotecas públicas: a revolução industrial (que gerou a necessidade de mão-de-obra qualificada da parte dos empresários e cidadãos de classes dominantes) e a revolução francesa (que estimulou a população a pressionar o Estado por maior democratização da educação). Nesse sentido, afirma Almeida Júnior (1997):

A origem da biblioteca pública não pode ser entendida, simplificadamente, como oriunda dos reclamos das classes populares ou, inversamente, pelas benesses das classes detentoras do poder. Aquele momento histórico (meados do século XIX) leva-nos a reconhecer a influência, a mescla, a intersecção dessas e de outras causas. A biblioteca pública surge, não isoladamente, deslocada dos acontecimentos e da situação da sociedade daquela época. Ao contrário, ela está imersa nas transformações, nas mudanças e alterações daquela época e, assim, deveria continuar participando de cada cenário histórico, cenários não estanques, mas dinâmicos e em constante mutação. A biblioteca pública deve ser reflexo e causa das transformações da sociedade; deve receber influências, interferir, ser início, meio e fim das alterações sociais, numa sequência interminável. Sua origem esteve sustentada por esse quadro. (ALMEIDA JÚNIOR,1997, p. 22)

As bibliotecas públicas são construídas, estruturadas, implantadas e mantidas integralmente pelo Estado, com funções específicas e com a intenção de atender a toda sociedade. Têm o papel de fornecer as condições básicas para a aprendizagem ao longo da vida, possibilitar tomada de decisão independente, promover o desenvolvimento educacional e cultural do indivíduo e dos grupos sociais, além de proporcionar recreação e lazer.

Faz-se necessário, neste momento, destacar a existência de quatro grandes funções da biblioteca pública, acumuladas desde seu surgimento, em 1850, e presentes até hoje: função educacional, função cultural, função de lazer ou recreacional e função informacional, esta última surgida no final dos anos 60 e início dos anos 70, coincidindo com as novas propostas de atuação da biblioteca pública junto ao seu público, traduzidas na inclusão do termo Informação à antiga designação "Serviço de Referência". (ALMEIDA JÚNIOR, 2003, p. 69-70)

Como porta de entrada para o conhecimento, a biblioteca pública deve fornecer igualdade de acesso e disponibilização dos seus serviços a todos. É o que revela a obra "Biblioteca Pública de 2010" (p. 18): "O conceito de biblioteca pública baseia-se na igualdade de acesso para todos, sem restrição de idade, raça, sexo, status social etc. e na disponibilização à comunidade de todo tipo de conhecimento."

Tendo em vista o caráter público das universidades federais, as bibliotecas universitárias também carregam em sua essência os valores e as características de uma biblioteca pública; porém, o foco principal é atender um grupo específico, a comunidade acadêmica.

Consta no portal da Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE) como missão "Promover e garantir à comunidade universitária o acesso à informação científica e o compartilhamento do conhecimento científico no âmbito do Sistema de Bibliotecas da UnB, contemplando o ensino, a pesquisa e a extensão." (BCE, 2022). Portanto, a biblioteca universitária deve garantir, de modo igualitário e democrático, a todo o corpo acadêmico oportunidades de acesso e usufruto dos bens e serviços da biblioteca.

Por muito tempo, o grande objetivo – e a preocupação – dos bibliotecários era acumular os materiais nas estantes das bibliotecas como forma de guardar e preservar a informação, o que resultou num apego exacerbado ao acúmulo físico da produção bibliográfica, esquecendo ou relegando a disseminação da informação para os seus usuários, motivo maior de sua existência. Essa forma de pensamento e atuação passou a ser chamada de "paradigma centrado no acervo", que considerava a quantidade de materiais nas estantes o requisito principal de uma boa biblioteca. Como relatam Melo et al (2014):

Até a década de 60 a preocupação de quem administrava as bibliotecas era em acumular a produção bibliográfica porque o foco dos gestores naquele momento estava voltado à oferta de documentos e também ao acúmulo e desenvolvimento físico das coleções. Era sinal de status a biblioteca ser depositária de toda a produção intelectual da época (MELO et al, 2014, p. 70).

Nas décadas seguintes, devido ao crescente número de produção bibliográfica e à evolução das tecnologias e formatos de produção, os gestores das bibliotecas perceberam que não conseguiriam deter todo o conhecimento que estava sendo gerado e entenderam que precisavam perder o foco no acúmulo de produção física do acervo. Foi quando as bibliotecas começaram a permitir o acesso aos materiais do acervo e passaram a focar no acesso às informações de acordo com as necessidades dos seus usuários. Essa forma de atuação passou a ser norteada por um novo paradigma, o do acesso à informação, como destaca Melo (2014):

Nos anos 70, com a explosão bibliográfica e a evolução das TIC´s, houve a impossibilidade de as bibliotecas abarcarem toda a produção intelectual gerada e diante disso não conseguiam suprir todas as necessidades dos usuários com recursos próprios devido às restrições orçamentárias. Deste modo, nas décadas seguintes as bibliotecas começaram a compartilhar informações e o foco deixa de ser a acumulação de acervos e volta-se para o acesso às informações independente de sua localização física e de acordo com as necessidades dos usuários. Logo, a forma de atuação começa a mudar na perspectiva de um novo paradigma, o paradigma do acesso à informação. (MELO, 2014, p. 70)

Hoje, o papel social da Biblioteca Pública é permeado pelo acesso e disponibilidade da informação. Essa mudança de paradigmas é condição fundamental para a manutenção e evolução das bibliotecas, com atualização constante e fortalecimento do caráter inclusivo e disseminador de dados, o que também pode ser aplicado às Bibliotecas de Universidades Públicas Federais.

Por estar inserida numa instituição de ensino, a biblioteca universitária assume ainda o caráter pedagógico e educador no processo de formação social e profissional da comunidade acadêmica, sendo a ela conferido o dever de atender, formando cidadãos e profissionais éticos e que saibam interagir em coletividade. Como registram Santos et al (2013):

[...] a biblioteca universitária deve atuar não apenas como facilitadora do acesso à informação, mas também como coparticipante no processo de formação de profissionais capazes de compreender e exercitar a ética, a experiência coletiva e a cidadania, tanto durante a permanência na universidade como também quando lançados como egressos no mercado de trabalho e na sociedade.

As bibliotecas, de modo geral, e, em particular aquelas que atuam em ambientes educacionais como bibliotecas escolares e universitárias encontram-se no cerne de instituições cujo objetivo é principalmente a educação para a formação de profissionais e cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tendo em vista a sustentabilidade social. Essa realidade aproxima de forma irrefutável o profissional bibliotecário do profissional educador. (SANTOS et al., 2013, p. 2-3).

Souza (1996) anota que a biblioteca universitária, embora não de forma intencional, pode ter determinado a construção de mecanismos excludentes da população universitária, enquanto utilizadora dos acervos e serviços das bibliotecas universitárias, por assumir características que não valorizam a ação coletiva dentro do seu ambiente que deveria ser de integração.

[...] a biblioteca universitária brasileira de hoje, pode-se afirmar que desde a década de sessenta ela tem sido construída pelos bibliotecários para distorcer ou contrapor-se a uma pedagogia de ensino superior que prepara o indivíduo para a ideia de valorização da ação coletiva. Isso, embora possa não ter sido intencional, pois o discurso era e ainda é centrado no coletivo, determinou a construção de mecanismos claramente exclusores da população universitária enquanto utilizadora dos acervos e serviços das bibliotecas universitárias. (SOUZA, 1996, p. 244).

Para que as bibliotecas universitárias atendam às demandas que lhe são atribuídas, é necessário que o profissional que virá a ser responsável por ela receba a qualificação adequada para exercer tal função, que incluem também competências humanas, sociais e educacionais. No entanto, o que Santos et al (2013) levanta que é ensinado aos futuros bibliotecários nas instituições de ensino superior é uma educação voltada a paradigmas antigos que supervalorizam a aquisição de habilidades técnicas e de reprodução dos costumes antigos em detrimento da construção de competências que possibilitem uma reflexão crítica.

[...] alguns autores e mesmo algumas escolas mensuram a qualificação do profissional bibliotecário pela sua competência técnica. Tal competência é uma das inegáveis condições da existência da profissão. Entretanto, elevar a técnica à mais importante condição da existência do profissional bibliotecário é desprezar as competências científicas, humanas, sociais e educacionais que pressupõem a natureza do seu trabalho e que a priori deveriam justificar toda e qualquer formação em nível superior. (SANTOS et al., 2013, p. 3)

De acordo com Almeida Júnior (2003), existe um quadro de desatualização do profissional bibliotecário causado por uma deficiência na oferta de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação. O autor, em seu livro, aponta um panorama de isolamento do profissional bibliotecário e um descaso para com sua atualização:

Pelos problemas enfrentados quanto à sua atualização, espera-se que o profissional bibliotecário procure cursos de aperfeiçoamento e de especialização, participe de eventos e adquira livros e assine periódicos da área. No entanto, essa não é uma situação encontrada com a frequência necessária, para que o quadro de desatualização desse profissional seja modificado. Apesar da mudança ocorrida nos últimos anos, o panorama pouco se alterou. Assim, dependem os bibliotecários da formação recebida durante o curso de graduação, e de informações e experiências ouvidas de outros profissionais, quase sempre de maneira fortuita ou por contatos mantidos por força da atuação profissional. (ALMEIDA JÚNIOR, 2003, p. 9).

Por não ter uma formação durante o curso de graduação direcionada à reflexão crítica acerca da sua atuação, da razão de existir da profissão e estimulada por questionamentos que embasam suas ações, na sua atuação como profissional, o bibliotecário passa a repetir as mesmas ações e comandos tradicionalmente implantados nas bibliotecas por acreditar que, se sempre foi feito dessa forma, significa que são atitudes resultantes de experiências bem sucedidas.

Tem-se, aqui, uma reprodução de mecanismos e padrões uma vez aprovados, sem buscar modificações ou adequações às novas necessidades dos usuários. Como aponta Santos (2013) a seguir:

Desse modo, as decisões do dia a dia da biblioteca em geral resultam de reproduções de modelos cristalizados, sem que traduzam reflexões que levem em consideração as diferentes realidades com suas inerentes implicações culturais, políticas, econômicas e sociais, tampouco a participação e opinião de todos os seguimentos da comunidade envolvidos. (SANTOS, 2013, p. 2).

Cabe ao profissional bibliotecário desenvolver reflexões críticas no que concerne aos padrões adotados dentro do espaço das bibliotecas e entender as reais necessidades da comunidade que ela atende, para, a partir daí, promover avanços e melhorias de acesso e democratização em favor daqueles que utilizam e mais dependem das bibliotecas.

A passividade; o isolamento; a falta de interesse em promover mudanças; o apego incondicional ao tecnicismo; a defesa de uma pretensa neutralidade e imparcialidade; o enfoque prioritário e exclusivo no livro e na leitura; a ideia de que os problemas são resolvidos dentro apenas de seu pequeno espaço; o discurso que advoga a democratização da informação, mas inteiramente dissociado de uma prática voltada para o atendimento de uma ínfima parcela da população; a falta de uma participação efetiva na vida do país; todos esses pontos resultaram numa biblioteca pública com um perfil tradicional. Caracterizada dessa forma, a biblioteca pública parece existir por si só, independente da comunidade a quem deve servir. (ALMEIDA, 2003, p. 69).

A biblioteca e o profissional bibliotecário não devem se limitar à simples prática mecanizada de dar informações automáticas, emprestar documentos e punir os que não cumprem as normas. Mostra-se urgente desenvolver uma relação na qual o usuário se sinta como elemento pertencente à biblioteca e que haja comprometimento da instituição com a sua educação global.

9. QUESTÃO DAS MULTAS FINANCEIRAS EM BIBLIOTECAS DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Dentro da realidade das bibliotecas de universidades públicas federais existe um padrão, utilizado pela maioria das bibliotecas desse segmento, no que se refere à punição adotada aos usuários que atrasam a devolução de materiais emprestados nas bibliotecas, que é a cobrança de multa financeira.

A escolha do tipo de sanção que será cobrada do usuário inadimplente fica a critério da instituição. No entanto, de acordo com a pesquisa realizada por Santos (2013), 37% das bibliotecas universitárias adotam a prática de suspensão, enquanto a multa financeira representa 63% de adesão pelas bibliotecas.

Dois estudos produzidos pelos autores Francisco das Chagas de Souza em 1996 e Silvio Marco Dias Santos (et al) em 2013, que foram muito importantes para o desenvolvimento do presente trabalho, levantam questões a respeito da política de cobrança de multas, a carência de debate acerca da finalidade e seu real impacto sobre aqueles que são punidos.

É evidente que tal mecanismo foi imposto em decorrência de modelos ensinados pela Escola de Biblioteconomia, pelos quais a multa financeira é naturalizada como parte integrante do processo de empréstimo bibliográfico domiciliar. Por ser veiculada como uma ideia natural, tal multa assume características dogmáticas e, portanto, expressa o caráter de coisa inquestionável ou indiscutível. (SOUZA, 1996, p. 244).

Por ser um procedimento comum e intrínseco dentro das bibliotecas, a multa passa a ser um recurso inquestionável, tanto pelos bibliotecários que a aplicam quanto pelos que por ela são penalizados. No entanto, de acordo com Santos et al (2013), "Considerando o caráter público que as bibliotecas públicas se inserem na sociedade, percebe-se um conflito implícito, tanto do ponto de vista prático como do ponto de vista ideológico" (SANTOS et al., 2013, p. 1-2).

Há diversas décadas, em 1764, porém tema ainda atual, Beccaria, aludiu à necessidade de se questionar paradigmas socialmente aceitos e suas reais eficácias:

Mas, se as luzes do nosso século já produziram alguns resultados, longe estão de ter dissipado todos os preconceitos que tínhamos. Ninguém se levantou, senão frouxamente, contra a barbárie das penas em uso nos nossos tribunais. Ninguém se ocupou com reformar a irregularidade dos processos criminais, essa parte da legislação tão importante quanto

descurada em toda a Europa. Raramente se procurou destruir, em seus fundamentos, as séries de erros acumulados desde vários séculos; e muito poucas pessoas tentaram reprimir, pela força das verdades imutáveis, os abusos de um poder sem limites, e fazer cessar os exemplos bem frequentes dessa fria atrocidade que os homens poderosos encaram como um dos seus direitos. (BECCARIA, 1764, p. 8).

Com base nos critérios que permeiam a finalidade da pena, entende-se que também dentro do ambiente da biblioteca a penalidade deve ser pensada e criada de forma a motivar o desenvolvimento dos usuários como cidadãos e como parte integrante do ambiente da biblioteca. Seguindo esse pensamento, o autor Santos et al (2013) defende que a simples cobrança financeira como forma de punição dos usuários inadimplentes não traduz um comprometimento com a educação dos seus usuários:

A relação biblioteca e usuário não pode limitar-se à simples prática mecânica de receber e emprestar documentos, punir os que não cumprem as regras ou prestar informações automáticas, tratando-o como elemento periférico no contexto, sem qualquer comprometimento com a sua educação global. (SANTOS et al., 2013, p. 4).

Multa é um tema controverso dentro da academia, pois existem muitas convicções fortemente arraigadas acerca da sua eficácia; porém, apoiadas em poucas provas e evidências. O que alguns autores, de acordo com Souza (1996) e profissionais da área, apresentam como fator funcional e legalizador da punição em multa financeira, é que só ela garante o retorno do material à biblioteca, de forma a evitar que a próxima pessoa a usufruir do material não seja prejudicada.

No entanto, a multa onera, da mesma forma, os usuários que atrasam a entrega de um livro muito demandado com o mesmo valor que penaliza usuários que atrasam a entrega de livros pouco demandados, o que nos faz perceber a desigualdade existente por tratar igualmente ações que produzem diferentes consequências. Como aduz Souza (1996):

[...] no caso da maioria das bibliotecas universitárias, o que se costuma ouvir é que há a necessidade da cobrança de multa financeira porque apenas este mecanismo garante o retorno do livro na data marcada para sua volta, permitindo que outros usuários não sejam prejudicados. De tão falso, isso se aplica para os livros de alta demanda e também incide sobre aqueles que raramente são demandados. (SOUZA, 1996, p. 246).

Para Souza (1996), a punição financeira, além de comprometer sua eficácia social por não apresentar um caráter educativo, é excludente, porque separa os

usuários que têm condições de arcar com a multa daqueles que não têm, afastandoos da biblioteca.

[...] o fato de envolver punição financeira, ao determinar o dogmatismo que cerca a ideia, deveria determinar também o questionamento sobre sua eficácia social, sobre seu valor formativo (pedagógico) dentro de uma instituição modeladora de personalidade profissional e não expor tão exageradamente sua intenção implícita de excluir pessoas. (SOUZA, 1996, p. 246).

Para entender o caráter punitivo e excludente que as multas financeiras assumem dentro do contexto dessas bibliotecas, é importante pontuar a diversidade sociocultural encontrada nas universidades públicas federais. Estas, graças aos programas sociais de inclusão, têm dado mais força e espaço para que pessoas de classes sociais mais baixas tenham acesso a uma formação de nível superior.

Por isso, e tendo em vista as grandes desigualdades sociais existentes no nosso país, fazem parte da realidade das bibliotecas universitárias usuários de diferentes grupos sociais, cultura e poder econômico. Estes usuários também moram em regiões com infraestrutura e condições de acesso diversas. E, para que esse usuário se torne, de fato, parte da instituição, ele precisa se relacionar e interagir com ela. É o que destaca Rabello (1981):

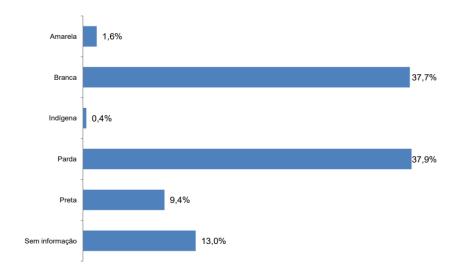
O usuário em certa medida é periférico à biblioteca, no sentido de que, como indivíduo, pertence a diferentes grupos, vive em diversos sistemas sociais e numa determinada cultura – aspectos integrados que influenciam sua atividade ou sua ação em relação à biblioteca. Torna-se usuário da biblioteca, parte da instituição, elemento interno quando se relaciona com ela, mais especificamente, quando interage com ela... (RABELLO, 1981, p. 184).

A biblioteca se apresenta como um espaço igualitário quando se propõe a cobrar o mesmo valor de multa para todos os usuários. No entanto, considera-se que é justamente por cobrar o mesmo valor da multa que ela é desigual, por não ponderar as questões pessoais e sociais implicadas por trás de cada atraso. Assim, coloca os usuários mais pobres como periféricos a ela, já que não podem arcar com a penalidade financeira. Até mesmo os restaurantes universitários consideram a renda econômica a qual o usuário está inserido e cobram um valor diferenciado dos mais pobres para os mais ricos. Por que isso não é uma preocupação dentro da biblioteca?

O autor Souza realizou essa pesquisa em 1996, mas estudos recentes indicam que, apesar da diminuição de alunos com alta renda nas instituições de ensino superior público, ainda há "[...] uma expressiva distorção de natureza socioeconômica no campus brasileiro" (RISTOFF, 2014, p. 742 apud GOUVEIA, 2013, p. 241).

Hoje, em decorrência da luta de movimentos sociais e políticas públicas de inclusão, temos diferentes cotas de ingresso nas universidades: cota étnica, pessoa com deficiência, escola pública e social/renda familiar, o que possibilita o acesso mais igualitário ao ensino público superior. Com isso, percebemos o ingresso de alunos de diferentes raças num espaço que, até pouco tempo, era majoritariamente branco, como mostra o Gráfico 1 de alunos regulares registrados na Universidade de Brasília de 2018:

Gráfico 1 – Alunos regulares registrados nos cursos de graduação por raça/cor autodeclarada, UnB, 2018 (2º semestre)



Fonte: Anuário estatístico UnB (2019)

A inserção de mecanismos de cotas traz para a universidade um cenário muito mais amplo de pessoas com realidades sociais e econômicas distintas. Se podemos hoje celebrar o avanço dessas políticas públicas de inclusão, acreditamos que devemos também repensar alternativas à aplicação de políticas como a cobrança de multas nas bibliotecas.

Além do fator social dentro da realidade acadêmica, é sabido que cada aluno representa um custo médio anual para a universidade pública. Esse valor não é igual, a depender do curso, e acontece, entre outros fatores, pela diferença de porte de

infraestrutura necessária para cada curso, complexidade dos laboratórios, custo da bibliografia necessária. Nesse sentido, Souza, em 1996, levantou os valores, baseando-se no padrão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para o custo médio anual do estudante e o valor unitário por dia da multa da biblioteca, como apresentado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Custo médio anual do estudante da UFSC x Custo da multa

CURSO	CUSTO ANUAL/ ESTUDANTE [R\$]	R\$
Medicina	± 6.000,00	0,20
Engenharia Mecânica	± 2.500,00	0,20
Outros Cursos	± 2.000,00	0,20

Fonte: Souza (1996, p. 247).

Nesse trabalho, Souza (1996) revela que um aluno do curso de Medicina demanda muito mais gasto financeiro para a universidade do que um de outro curso. Mas, o valor da multa para atraso dos materiais na biblioteca é o mesmo independente do curso, o que ressalta a discrepância existente nesse padrão de penalidade, justamente por colocar todos os alunos no mesmo patamar e utilizar uma única unidade de cálculo.

O fato é que a multa financeira tem pesos diferentes e incide de forma desigual sobre cada aluno, o que a torna excludente quando aplicada de forma igualitária sobre todos sem considerar cada perfil de usuário.

A partir de tais dados, uma simulação vai revelar que se um estudante de qualquer dos Cursos da UFSC atrasar por trezentos dias a devolução de um livro, pagará R\$ 60,00 de multa pelo período inteiro. Porém, se ele é um estudante do Curso de Medicina isso representará 1% de seu custo anual, se ele for de Engenharia Mecânica isso significará 2,4% de seu custo anual e se for de outros Cursos, incluindo as Licenciaturas, isso representará 3% de seu custo anual. Por si só tal simulação mostra o cinismo do argumento de que a multa é democrática, se isto for entendido que ela incide igualmente sobre todos. (SOUZA, 1996, p. 247).

Além dos alunos dos demais cursos pagarem uma multa que representa três vezes o valor da multa de um aluno do curso de Medicina, utilizando como exemplo o estudo apresentado acima, existe outro indicador que é ainda mais sério, em se tratando dessa discrepância, que é o custo médio do livro utilizado pelos alunos de cada curso. De acordo com o estudo realizado por Souza (1996), o preço médio do

material bibliográfico utilizado por um aluno de Medicina é pelo menos cinco vezes maior que o da maioria dos outros cursos; ainda assim a multa pelo atraso desses materiais é a mesma.

Essa situação contribui para que estudantes dos cursos, cuja bibliografia é mais cara e muito demandada, sejam indiretamente estimulados a segurarem os materiais e atrasarem a devolução, pois, vale mais a pena arcar com o custo da punição financeira do que comprar o material. Além disso, como o material é muito demandado, não é possível fazer a renovação, então a multa pode se mostrar vantajosa, já que para eles o valor pago não os afetaria de uma maneira substancial quanto a compra do mesmo material.

Parece perder-se, com isso, o sentido da lógica admitida pelos bibliotecários de que a multa financeira é a única maneira de garantir que o material emprestado seja devolvido na data programada, já que ela pode se mostrar como um incentivo a mais para a apreensão desse material.

Pode-se perceber também que a multa parece repetir a prática de poder e dominação sobre os que não têm defesa e não podem se rebelar contra o sistema. Isso porque ela aparenta ter o efeito de punir com mais rigor, os menos afortunados financeiramente, os mais pobres que, por essa razão, mais dependem de serviços públicos, no caso, das bibliotecas.

Ora, se caem por terra, na prática social, os princípios "democráticos" da multa financeira, o que sobra então? Sobra a expressão do poder de dominar a quem não tem defesa, a quem está cercado, a quem não pode se rebelar contra o sistema. (SOUZA, 1996, p. 245).

Essa incidência da lei sobre os mais pobres é um reflexo dentro da universidade do que acontece na sociedade como um todo, onde a sonegação e inadimplência de grandes burgueses e banqueiros é premiada com abrandamento de juros, eliminação de multas e perdão de dívidas. Este é um "mérito" daqueles que são capazes de influenciar diretamente o centro do poder. Dessa forma, pode-se cair por terra a ideologia de que a multa tem um caráter democrático e que todos são iguais perante a lei. E confirma o que diz George Orwell na sua obra "A revolução dos bichos", de 1945 (p. 151): "Todos os animais são iguais, mas alguns são mais iguais que outros."

Pouco de fala na literatura acadêmica sobre alternativas e fatores ponderadores nas bibliotecas universitárias que aplicam multas financeiras aos seus usuários. A conduta comum é a de dar tratamento único e igualitário a todos, o que deixa subentendido que todo e qualquer usuário que atrasar a data de entrega de qualquer livro, o faz intencionalmente e, por isso, deve ser punido. O que une os usuários na biblioteca é o delito, e a única medida de punição é a multa.

Entende-se que a instituição deveria tomar conhecimento dos motivos que levam os usuários a atrasar a entrega dos materiais, porque há situações que fogem do controle do aluno, como por exemplo: 1) greve de transporte público; 2) queda de energia e impossibilidade de acessar internet para renovar o empréstimo; 3) alagamentos ou enchentes, dependendo da região onde o usuário vive; 4) mudança de residência, etc. E, por isso, nem sempre a sanção deveria ser aplicada na mesma medida a todos os alunos. Por essa razão, também se mostra urgente a implementação de políticas explícitas e um bibliotecário competente para realizar essa análise. No entender de Santos et al (2013):

Tais tensionamentos exigem uma análise dos fatores que motivaram o atraso e da forma como a sanção deve ser aplicada. Dentre as situações que merecem atenção no processo de apreciação dos motivos que resultaram no atraso, destacam-se as condições socioeconômicas, geográficas, de saúde, fenômenos naturais como fortes chuvas e alagamentos, greves de transporte, feriados prolongados, a altura do período letivo em que se deu o atraso, a demanda pelo documento, dentre outras. (SANTOS et al., 2013, p. 7).

Portanto, é possível entender que a forma como a multa vem sendo empregada nas bibliotecas pode distorcer os argumentos pedagógicos que defendem e fortalecem o seu caráter segregador, injusto, desigual e excludente. Não se está aqui a defender a natureza completamente antifuncional da multa; mas, se a questão é punir financeiramente, acredita-se que se deve buscar alguma maneira de reduzir essa desigualdade. As bibliotecas deveriam levar em conta o porquê do atraso, a condição financeira do aluno, o curso em que está matriculado, o custo do material emprestado e a demanda do material.

Segundo o autor Souza (1996), o que se pretende é tecer considerações acerca do caráter social e democrático dessas instituições, propor que as bibliotecas não atuem como instrumento de dominação e discriminação, principalmente punindo

com mais rigor os mais pobres. E sugere que a biblioteca assuma o compromisso social de não punir financeiramente usuários inadimplentes.

[...] e este é o objetivo desta reflexão; o que se quer é propor que a biblioteca universitária, como qualquer biblioteca, não atue como instrumento de dominação, avassalamento, discriminação e, especialmente, que evite punir ao estudante mais pobre com mais rigor do que ao estudante mais rico. Porém, na medida do compromisso social que possa assumir e da competência gerencial disponível, o melhor é evitar punir materialmente a qualquer usuário por uma falta como o atraso na devolução de livros. (SOUZA, 1996, p. 248)

O autor (SOUZA, 1996, p. 247) sugere que a punição seja aplicada como "um instrumento de coação coletiva e justa e não como um instrumento individualizador e desigual em suas incidências". E Santos et al (2013) reforçam o caráter educador das bibliotecas: "O recurso da sanção, seja qual for, deve significar mais que um expediente punitivo e/ou lucrativo, uma oportunidade de educar." (SANTOS et al., 1013, p. 8).

10.OUTRAS MEDIDAS POSSÍVEIS A SEREM TOMADAS EM DETRIMENTO DA MULTA

A questão prioritária ao se pensar sobre o atraso na devolução dos materiais emprestados deve ser a necessidade de educar os usuários, uma vez que a realidade da cultura brasileira demostra haver uma séria fragilidade no que diz respeito à consciência e à responsabilidade para o uso correto do patrimônio público. Assim, acredita-se que a sanção da forma como se aplica hoje, de maneira uniforme para todos, unifica diferentes perfis de usuários numa mesma classificação que é o delito, e pune com a mesma palmatória que é a multa financeira.

Como apresenta Santos (2013), acredita-se que a punição dentro das bibliotecas universitárias precisa ser revista e analisada, pois da forma como vem sendo empregada não parece ter sido suficiente para gerar uma mudança na consciência e na reflexão dos usuários que por ela são punidos. Para que haja uma consciência do significado e da importância do material emprestado com sendo patrimônio de bem público, é necessário que os mecanismos de sanção sejam ligados

a programas educativos e inserções sociais, para estimular a consciência do significado de bem público e de cidadania.

A sanção, seja qual for o tipo, carece de ser analisada, considerando que, por si só, tal solução não produz alteridade na consciência do usuário em relação ao conceito de patrimônio público, de ética e de cidadania. Para que esses conceitos sejam absorvidos, é vital que os mecanismos de sanção sejam agregados a programas educativos, desenvolvidos com o objetivo de estimular a consciência do significado de bem público e de cidadania. (SANTOS, 2013, p. 6).

Considera-se, para além da aplicação de sanções negativas, como é a multa financeira para usuários que atrasam, a adoção de sanções positivas que premiem usuários que devolvam os materiais no prazo. De acordo com Gouveia (2019), na literatura filosófica, o termo sanção é utilizado em sentido amplo para que sua aplicação possa ser revestida de caráter positivo ou negativo. Ambas têm como objetivo o cumprimento das normas e a boa conduta. O que difere é que a sanção negativa pune aqueles que não respeitam as normas, e a sanção positiva busca reconhecer e premiar, concedendo recompensas ou honrarias pela boa conduta.

Tal qual a sanção negativa, a sanção positiva também tem como finalidade garantir o cumprimento de normas. Porém, para alcançar essa finalidade, a sanção positiva vale-se não da punição pela inobservância de uma norma, mas sim da valorização e do reconhecimento da boa conduta do indivíduo que age conforme a norma estabelecida. (GOUVEIA, 2019, p. 236).

Para Gouveia (2019), nada impede que as duas sanções, a positiva e a negativa, sejam aplicadas conjuntamente nas bibliotecas. Além de educar os usuários inadimplentes, a sanção positiva pode estimular positivamente os usuários adimplentes.

É notório que as sanções por atraso em bibliotecas são compreendidas como punições. Entretanto, nada impede que o bibliotecário, além da aplicação das tradicionais punições por atraso, valha-se, também, de estímulos positivos. Assim, para se ter o resultado esperado, que é o retorno, no prazo, dos materiais emprestados, pune-se os usuários inadimplentes e se premia os adimplentes. (GOUVEIA, 2019, p. 237).

Além da premiação positiva, mostra-se urgente uma abertura maior da biblioteca no sentido de entender o motivo que levou os usuários a atrasar a entrega dos materiais, e de conceder o perdão da multa em alguns casos específicos onde os fatores que resultaram no atraso estão fora do controle do usuário.

Dentre as situações que merecem atenção no processo de apreciação dos motivos que resultaram no atraso, destacam-se as

condições socioeconômicas, geográficas, de saúde, fenômenos naturais como fortes chuvas e alagamentos, greves de transporte, feriados prolongados, a altura do período letivo em que se deu o atraso, a demanda pelo documento, dentre outras. (SANTOS et al, 2013, p. 7).

Por isso, acredita-se ser importante a presença de um bibliotecário competente que esteja apto a dialogar, compreender e analisar os motivos pelos quais o usuário atrasou a devolução dos materiais, porque além de evitar possíveis injustiças, pode propiciar a elaboração de formas alternativas e educativas para solucionar o problema.

Nesse sentido, a presença de um bibliotecário competente para realizar essa análise juntamente com o usuário pode ser fundamental visando evitar injustiças e garantir formas alternativas e educativas de superação da problemática. Ao contrário da aplicação fria da sanção, na interação direta entre as partes pode residir importante acessório para o processo educativo. (SANTOS et al., 2013, p.7).

Outro fator importante a ser considerado é a demanda do material e o período letivo em que se deu o atraso, porque é possível que o material não seja muito demandado e que o aluno estivesse no período final de curso e precisasse muito do material. Acredita-se que analisar esses aspectos pode favorecer a aplicação da sanção de uma maneira mais justa.

É provável que a abolição total das multas não funcionaria em todos os casos, mas essa punição poderia ao menos ser uma penalidade alternativa ao invés de única forma de sanção utilizada pela biblioteca. A exemplo de uma punição não financeira, que pode ser aplicada em uma biblioteca universitária, tem-se a adoção da troca do pagamento das multas em dinheiro por alimentos não perecíveis para doação a instituições sociais. Como é o caso da multa solidária, aplicada desde 2012 na biblioteca da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), é uma alternativa à cobrança de multa financeira que o usuário inadimplente pode optar como forma de quitar seus débitos de atraso.

A multa solidária trata-se de uma alternativa à multa financeira, para que os usuários inadimplentes com o serviço de empréstimo domiciliar possam quitar os seus débitos doando alimentos, que são posteriormente encaminhados a instituições de caridade.

Segundo informações apuradas no portal da UFRPE, somente no campus Recife, durante o período de seis anos, foram arrecadadas, com o projeto Multa Solidária, quase 54,5 toneladas de alimentos. (GOUVEIA, 2013, p. 249).

A partir da experiência do projeto da multa solidária na UFRPE, o estudo da autora Silva (2013) relata os benefícios e gera uma reflexão sobre o papel social da biblioteca. Nesse projeto, os bibliotecários propuseram uma ação social de troca do valor financeiro em arrecadação de alimentos para comunidades e instituições sociais. A ideia da multa solidária surgiu da percepção dos bibliotecários da dificuldade que alguns usuários tinham de realizar o pagamento da multa financeira, por serem de baixa renda e também em virtude de o pagamento só poder ser efetuado em agências bancárias – e pelos horários de funcionamento dessas agências –, como apresentado a seguir:

A questão da multa solidária surgiu da necessidade de atender aos usuários que, em sua maioria, são de famílias de baixa renda e que tinham grandes dificuldades em realizar o pagamento em dinheiro. Pagamento esse feito através do Guia de Recolhimento da União em agências bancárias que só funcionam até às 16 horas, dificultando o serviço também para alunos do período noturno. (SILVA, 2013, p. 53).

Para a aplicação da multa solidária, a biblioteca criou uma tabela especificando o valor em reais da multa e a equivalência em alimentos não perecíveis para estabelecer a troca, conforme mostra o gráfico:

Tabela 2 - Multa solidária (Biblioteca UFRPE)

Valor em R\$	Equivalente em alimentos não-perecíveis*	
1 a 3	1 Kg de Alimento	
4 a 8	1 Kg de feijão	
9 a 18	2 Kg de alimentos, sendo 1 kg de Feijão	
19 a 27	3 Kg de alimentos, sendo 1 kg de Feijão	
28 a 38	4 Kg de alimentos, sendo 1 kg de Feijão	
39 a 48	5 Kg de alimentos, sendo 2 kg de Feijão	
49 a 68	6 Kg de alimentos, sendo 2 kg de Feijão	
69 a 79	7 Kg de alimentos, sendo 2 kg de Feijão	
80 a 90	8 Kg de alimentos, sendo 2 kg de Feijão	
91 a 100	13 Kg de alimentos, sendo 3 kg de Feijão	
Acima de 100	30 kg de alimentos	
	*Exceto fubá e sal	

Fonte: Silva (2013, p. 53).

O trabalho desenvolvido nessa biblioteca gerou um grande percentual de participação dos estudantes e dos usuários que tinham multas atrasadas. Devido a essa ação, decidiram quitar suas dívidas por acreditar no valor da ação social.

Por mais que o projeto Multa Solidária seja considerado um projeto nobre e inovador, e de fato o é, nele há a punição do usuário inadimplente. No caso do projeto, o usuário é "punido" desfazendo-se de recursos que proporcionarão um bem a uma parcela da sua comunidade, diferentemente de quando se dá a aplicação da multa financeira e os recursos, na maioria das vezes, não retornam de forma direta para a biblioteca ou não são voltados para uma causa maior. (GOUVEIA, 2019, p. 256).

Sugere-se que as bibliotecas revejam as medidas adotadas, para que o usuário não seja submetido a punições excessivas. Acredita-se que o foco de uma biblioteca deve estar totalmente voltado para o usuário, o que resulta não só na oferta de serviços, como também na transformação da biblioteca em um ambiente acolhedor, em que o usuário seja recebido com cordialidade. Portanto, cabe ao profissional bibliotecário "ser criativo e audacioso ao propor novidades pedagogicamente corretas e humanamente responsáveis deveria ser indispensável ao cotidiano dos que atuam nas bibliotecas universitárias brasileiras". (SOUZA, 1996, p. 249).

11. RESULTADOS E DISCUSSÕES

11.1. Análise das respostas do questionário aplicado aos bibliotecários

A partir das respostas obtidas no questionário aplicado às bibliotecas de universidades públicas federais, nas duas primeiras perguntas observou-se que, das 22 (vinte e duas) que responderam, 14 (quatorze) cobram multa financeira como penalidade no atraso da devolução dos materiais, o que corresponde a 64%, e 8 (oito) aplicam a suspensão dos direitos do aluno, ou seja, 36% (Gráfico 2); e o valor da multa varia de R\$ 0,31 (trinta e um centavos) podendo chegar até R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia de atraso dos materiais (Gráfico 3).

70% 64% 60% — 36% — 36% — 10% — multa suspensão

Gráfico 2 - Tipo de sanção aplicada mediante atraso na devolução de materiais emprestados nas bibliotecas

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

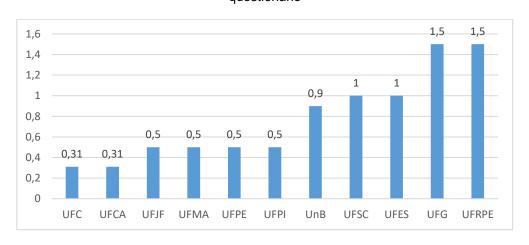


Gráfico 3 - Valor da multa financeira por dia de atraso em cada biblioteca que respondeu o questionário

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Dentre as bibliotecas que aplicam a multa financeira como sanção, a bibliotecária da biblioteca 8 relatou que, caso o material emprestado tenha sido perdido ou o valor da multa seja muito alto, a instituição oferece a opção de reposição do mesmo material ao invés do pagamento da multa: "No caso de perda do material e dependendo do valor da multa o estudante tem a opção de repor o exemplar extraviado".

A bibliotecária da biblioteca 18, que cobra multa financeira, apontou que há duas opções para efetuar o pagamento da multa em caso de atraso na devolução de materiais: a multa financeira e a solidária, apresentada também no tópico anterior (ver tópico 10):

Nossos usuários têm duas opções para efetuar o pagamento, são elas: GRU (Guia de Recolhimento da União) ou multa solidária. Multa Solidária se dá de seguinte forma: criamos uma tabela que converte o valor da moeda em valor aproximado de alimentos não perecíveis, permitindo um desconto real no valor final da multa. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 18)

A bibliotecária da biblioteca 20, que utiliza como penalidade a suspensão, explicou que o cálculo feito dos dias de suspensão para o usuário inadimplente considera os dias corridos, incluindo finais de semana e feriados.

O(A) usuário(a) que não respeitar a data ou o horário previsto de devolução do material será penalizado com suspensão. Para fins de cálculo da suspensão, são considerados dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 20)

Quando questionados sobre o motivo da escolha na aplicação da sanção de multa financeira, muitos bibliotecários responderam que não sabem precisar o porquê da adoção de tal medida, já que essa sanção foi determinada desde o início das atividades da biblioteca, como colocado pela bibliotecária da biblioteca 1: "Essa penalidade foi escolhida desde o início das atividades desta biblioteca, que data mais de 50 anos, então não sabemos precisar o motivo para tal deliberação". O bibliotecário da biblioteca 2 alegou que é uma "Decisão administrativa". Já o bibliotecário da biblioteca 3 atribui a escolha à forma de garantir a devolução dos materiais no prazo e permitir a continuidade de acesso ao serviço depois do pagamento.

Garantir a devolução dos materiais emprestados, permitindo, após o pagamento da penalidade, a continuidade de acesso ao serviço de empréstimo domiciliar. O valor da multa atual é de R\$ 0,31. (Dados da pesquisa, bibliotecária da biblioteca 3)

Acredita-se perceber aqui uma carência do desenvolvimento de um pensamento crítico e do debate no que diz respeito aos padrões socialmente estabelecidos dentro das bibliotecas no questionamento acerca da escolha da multa financeira como forma de sanção que parece condizer com o problema levantado no início deste trabalho. Neste sentido, Souza (1996), salienta que a escolha desse

mecanismo é resultado de modelos ensinados na faculdade, parte integrante e não discutida do processo de empréstimo.

É evidente que tal mecanismo foi imposto em decorrência de modelos ensinados pela Escola de Biblioteconomia, pelos quais a multa financeira é naturalizada como parte integrante do processo de empréstimo bibliográfico domiciliar. Por ser veiculada como uma ideia natural, tal multa assume características dogmáticas e, portanto, expressa o caráter de coisa inquestionável ou indiscutível. (SOUZA, 1996, p. 244).

A bibliotecária da biblioteca 8 disse que a escolha da sanção de multa financeira foi uma deliberação definida pelo sistema de bibliotecas: "A sanção foi definida pelo Sistema de Bibliotecas da [8]. Os valores praticados são: 0,50 por dia para exemplares do acervo geral e RS 1,00 por hora de atraso (livros de consulta local)".

Para o bibliotecário da biblioteca 11, a cobrança de multa financeira faz com que os usuários se preocupem mais em devolver os materiais: "A escolha por multa em dinheiro se deve ao fato de que desta forma o usuário se preocupa mais em devolver o livro no prazo." E a bibliotecária da biblioteca 12 alega existir uma falta de comprometimento dos usuários em realizar a devolução no prazo e que, por isso, é aplicada a penalidade de multa financeira "Devido à falta de comprometimento dos usuários em realizar a devolução do material emprestado no período correto".

Pode ser possível perceber aqui a dificuldade que a biblioteca e o profissional bibliotecário têm de educar a sua comunidade a respeito dos prazos e da responsabilidade social com o patrimônio público e o bem coletivo, tendo de recorrer a mecanismos punitivos, capazes de gerar prejuízo financeiro, que podem se mostrar excludentes, porque separa quem pode arcar com a multa de quem não tem condição, fantasiando tal medida como "geradora de comprometimento".

A bibliotecária da biblioteca 13 acredita que a cobrança de multa financeira é o que inibe a inadimplência dos usuários e que o valor arrecadado da multa é aplicado diretamente em melhorias na biblioteca. Reitera ainda que os usuários podem acumular até 10 reais de multa e continuar pegando emprestado os materiais que precisam:

Acreditamos que a multa financeira inibe a inadimplência. O valor arrecadado da multa financeira é empregado diretamente em melhorias

na biblioteca. O valor da multa é de R\$1,00 por dia de atraso. O usuário pode acumular até R\$ 10,00 de multa e ainda continuar emprestando materiais. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 13)

No entanto, nota-se, na biblioteca 13, que mesmo bastante rigorosa no ato de punir como única forma de extinguir a inadimplência, a possibilidade de acumular até 10 reais de multa financeira e ainda assim conseguir realizar empréstimo domiciliar, como uma forma de ser maleável à punição. A bibliotecária da biblioteca 14 apresenta a cobrança de multa financeira como medida mais ponderada se comparada à suspensão. Segundo ela, no momento em que a dívida é quitada, o usuário já está apto a realizar novos empréstimos, diferente da suspensão que funciona como um castigo proporcional aos dias de atraso:

Achamos mais ponderado, pois assim que o usuário pagar a multa ele não fica suspenso em emprestar novos materiais. Valor da multa R\$ 1,50 por dia atrasado e por material emprestado. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 14)

O que se propõe aqui não é mediar a comparação multa financeira *versus* suspensão, mas acredita-se que a suspensão da forma como vem sendo aplicada pode, sim, afastar o usuário ainda mais da biblioteca, assunto que inclusive demanda um estudo mais aprofundado a respeito.

O bibliotecário da biblioteca 9 ressalta que a escolha da cobrança de multa financeira tem o caráter apenas educativo e que pretende reafirmar a responsabilidade com os prazos e com os bens da biblioteca: "A multa é de caráter educativo para reafirmar responsabilidade com os prazos e com o acervo". Para o bibliotecário da biblioteca 19, a cobrança de multa financeira tem o propósito de: "Democratizar o empréstimo dos livros".

Quando questionados, os bibliotecários das 14 bibliotecas que utilizam a multa financeira como sanção, se consideram que existem outras formas de assegurar a devolução desses materiais dentro do prazo que não a cobrança de multa financeira, 9 bibliotecas, equivalente a 64% responderam sim e 5 bibliotecas, ou 36%, não (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Bibliotecários das universidades entrevistadas que consideram ou não que existem outras formas de assegurar a devolução dos materiais emprestados dentro do prazo.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Das 9 bibliotecas que consideram que existem outras formas de assegurar a devolução dos materiais emprestados dentro do prazo, a maioria respondeu que a alternativa à cobrança de multa financeira é a suspensão, como colocam os bibliotecários da biblioteca 1: "Sim, suspensão de direitos."; da biblioteca 9: "Sim. Suspensão do uso dos serviços de empréstimos e reserva de títulos."; e também da biblioteca 10, que pondera a aplicação da suspensão junto com medidas preventivas e educativas, além de educar os usuários no intuito de conscientizá-los sobre os prazos para que todos possam utilizar os serviços:

Medidas preventivas e educativas com a suspensão do uso dos serviços de empréstimos e reserva de títulos para que os livros sejam devolvidos no prazo correto, conscientização dos usuários no sentido de estimular a partilha do uso correto do prazo estipulado para o empréstimo domiciliar. (Dados da pesquisa, Bibliotecário da biblioteca 10)

O bibliotecário da biblioteca 3 concorda que há outras formas além da multa financeira, como a suspensão, mas considera analisar outras perspectivas, pois a suspensão pode distanciar os usuários ainda mais da biblioteca:

Existem, mas acreditamos que essa não deve ser a única perspectiva a ser analisada. Por exemplo, quando há implantação de sanção de restrição de acesso por dia atrasado, isso pode assegurar que os materiais sejam devolvidos, mas, ao mesmo tempo, restringe o acesso do usuário ao acervo e pode refletir em um distanciamento do mesmo com a biblioteca. (Dados da pesquisa, Bibliotecário da biblioteca 3)

Para o bibliotecário da biblioteca 11, existem outras formas e ainda exemplifica com a suspensão do serviço de empréstimo domiciliar, onde um dia de atraso acarretaria dois dias de suspensão: "Uma muito utilizada é a de suspensão do empréstimo para o usuário com obras em atraso. Por exemplo, se um aluno atrasar a devolução de uma obra por 1 dia, ficará sem poder fazer empréstimo por 2 dias". A bibliotecária da biblioteca 12 considera que a suspensão pode ser uma medida eficaz, mas nunca foi aplicada na biblioteca: "Sim. A suspensão pode ser uma forma eficaz, mas nunca foi aplicada na instituição". A bibliotecária da biblioteca 14 também afirma ser a suspensão medida alternativa à cobrança de multas: "Sim existe, a suspensão do usuário em dia de empréstimo de materiais". Assim como o bibliotecário da biblioteca 16: "Suspensão".

De acordo com a bibliotecária da biblioteca 18, existem outras maneiras. Ela aponta, além da suspensão – que ela chama de "bloqueio" –, a exigência do nada consta e até o desligamento do curso: "Sim, existem outras formas, como: bloqueio no sistema, exigências de Nada Consta para emissão de diploma ou desligamento de cursos, etc".

Das bibliotecas que aplicam a multa financeira como sanção e não consideram outra forma de assegurar que os materiais sejam devolvidos no prazo, o bibliotecário da biblioteca 2 tem a multa financeira como medida mais eficaz, já que a sanção financeira acarreta a necessidade de devolução dos materiais para que o débito não aumente:

A cobrança de multa é uma forma que boa parte das bibliotecas usa para assegurar que os materiais sejam devolvidos no prazo. A sanção financeira acarreta essa necessidade de devolver o material para que o débito não aumente. (Dados da pesquisa, Bibliotecário da Biblioteca 2).

A bibliotecária da biblioteca 8 respondeu que não considera outras medidas em detrimento da multa financeira e que a própria universidade vincula os dados dos usuários ao sistema de bibliotecas, para evitar as pendências, e que a biblioteca procura sempre reforçar a importância de zelar pelo seu patrimônio.

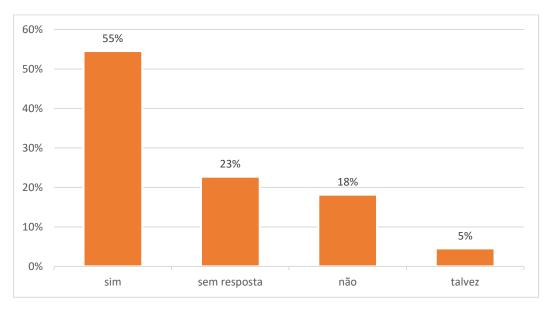
Reforçamos sempre a comunidade acadêmica que o exemplar da biblioteca é patrimônio da UFPE e como patrimônio devemos zelar por ele. A própria UFPE vinculou a matricula dos alunos a não ter pendência com o Sistema de Bibliotecas. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 8).

A bibliotecária da biblioteca 13 afirma saber que há outras formas, mas que acredita que não são tão efetivas como a multa financeira: "Sabemos que existem, mas acreditamos que não são tão efetivas quanto a cobrança de multa em dinheiro."

Para os bibliotecários de bibliotecas que aplicam a suspensão como forma de sanção, as 8 bibliotecas (100%) concordam que existem outras formas de garantir a devolução dos materiais no prazo além da cobrança de multa financeira. Nessas bibliotecas, foi mencionado o sistema de suspensão já empregado por elas.

Quanto à pergunta "o valor da multa deve ser igual para todos os usuários?", 12 (55%) opinaram que sim; 5 (23%) não responderam, 4 (18%) disseram que não; e 1 (5%) respondeu talvez, como demonstra o Gráfico 5.

Gráfico 5 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que consideram sim, não ou talvez que o valor da multa financeira deve ser igual para todos os usuários (apenas bibliotecas que cobram multa financeira como sanção).



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Para os bibliotecários das bibliotecas 1 e 2, que cobram multa financeira como forma de penalidade, o valor deve ser igual, porque foi considerado acessível para todos. "Sim, o valor deve ser o mesmo, por isso foi deliberado um valor acessível para todos" (Bibliotecária da Biblioteca 1). Outro bibliotecário defende que o valor deve ser o mesmo para todos, porque parte do princípio de igualdade, e o foco da cobrança não é arrecadar valores, e, sim, garantir a devolução do material no prazo:

Partimos do princípio da igualdade, o valor se aplica a todos, pois, o foco não é a arrecadação de valores, mas sim fazer que o livro seja devolvido no prazo e esteja disponível para outros usuários. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da Biblioteca 2).

Já o bibliotecário da biblioteca 3 considera que o valor da multa deve ser igual para todos, mas com uma flexibilização que possibilite implantação de descontos para usuário com vulnerabilidade socioeconômica.

Sim, ele deve ser igual, mas com uma regulamentação que acolha situações específicas. Por exemplo, estamos estudando a implantação de descontos para usuários com vulnerabilidade socioeconômica. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da Biblioteca 3).

A bibliotecária da biblioteca 8, que aplica multa financeira de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso, assevera que o valor da multa é baixo e tem o caráter mais educativo do que punitivo. Ela destaca a iniciativa da rede de biblioteca SIB que não impôs a penalidade aos usuários que tinham livros emprestados e foram afetados pelas fortes chuvas no Estado.

Considero que o valor aplicado é baixo, a multa é muito mais educativa que punitiva. Todas as bibliotecas do sistema têm autonomia para ofertar desconto ou até mesmo abonar o valor de multa. Recentemente, o [biblioteca 8] teve a inciativa de não aplicar sanção financeira aos estudantes que possuíam livros e que foram afetados pelas fortes chuvas do estado. (Dados da pesquisa, bibliotecária da biblioteca 8).

A bibliotecária da biblioteca 9, que também aplica multa financeira como penalidade, concorda que o valor deve ser igual para todos: "Concordo que o valor cobrado pela multa deva ser igual para todos". O bibliotecário da biblioteca 10 enfatiza que o valor deve ser o mesmo, independente do vínculo acadêmico ou perfil do usuário: "Concordo que o valor cobrado pela multa deva ser igual para todos, independente do vínculo acadêmico ou do perfil do usuário".

A bibliotecária da biblioteca 11, adepta da multa financeira, respondeu "talvez" para a pergunta: o valor da multa deveria ser igual para todos? Ela admite nunca ter se perguntado sobre o assunto, mas considera que alunos de baixa renda poderiam pagar menos. "Nunca pensei mais a fundo sobre o assunto. Talvez alunos de baixa renda poderiam pagar um valor menor."

A bibliotecária da biblioteca 12 aplica multa financeira e defende que o valor deve ser o mesmo para tratar todos os usuários com isonomia: "Sim. Pela

necessidade de isonomia no tratamento com todos os usuários". A bibliotecária da biblioteca 13 acha que o valor deve ser igual, mas pensa numa negociação quando o valor for alto ou diante da impossibilidade de pagamento pelo usuário. Diz que a biblioteca busca entender junto ao usuário as possíveis situações que provocaram o atraso.

Sim, deve ser igual. O que possibilitamos na Biblioteca [biblioteca 13] é uma negociação de multa quando o valor é alto, ou quando é impossível ser pago pelo usuário. Sempre procuramos entender porque houve o atraso na devolução dos materiais emprestados. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 13).

A bibliotecária da biblioteca 14 também concorda que o valor da multa deve ser o mesmo para todos. Segundo ela, a multa é apenas uma sanção e não tem intensão de arrecadação financeira, mas, sim, de garantir oportunidade para todos utilizarem os materiais. Alega desconhecer qualquer circunstância em que o valor de multa deve ser diferente.

Sim, porque a multa é apenas uma sanção, não temo interesse em arrecadação financeira, mas sim fazer com que os usuários cumpram os prazos para dar oportunidade de todos utilizarem os materiais, sendo que os materiais podem ser renovados, para evitar a multa. Não conheço uma circunstância para o valor ser diferente. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 14).

Para o bibliotecário da biblioteca 17, que utiliza a suspensão em detrimento da multa financeira, a sanção aplicada na biblioteca deveria ser diferente para usuários com históricos consideráveis de atraso: "Deveria ser diferenciado a aqueles que tenham históricos consideráveis de inadimplência". E ainda acrescentou um exemplo em que a suspensão pode ser mais prejudicial ao usuário porque ele teria que ficar a mesma quantidade de dias de atraso impossibilitado de pegar materiais emprestados novamente. E, no caso da multa financeira, quando quitar a dívida, ele já pode voltar a pegar materiais emprestados. Ainda questionou sobre a finalidade da multa financeira, se teria o objetivo de arrecadar recursos ou seria apenas para garantir a devolução:

As instituições públicas aplicam as sanções em dias de impedimentos por força da lei, a qual são vedadas a cobranças monetárias. Neste caso ocorre comportamentos diferenciados nos usuários onde se aplicam esta modalidade às aplicadas nas instituições onde possam ser utilizadas as penalidades financeiras. Exemplificando um caso onde os usuários têm

um atraso considerável na penalidade modo dias de impedimento de 30 dias ao contar na devolução do material, onde estes só poderão utilizar de novos empréstimos ao término da sanção. Já no modo multa financeira, a liberação de novo empréstimo deve estar condicionada ao comprovante de pagamento da multa. Tornando assim a racionalização do tempo que o usuário possa estar na condição de empréstimo. Multa financeira versus multa por impedimento de dias gera a discussão da finalidade destas multas, arrecadação de recursos ou o objetivo a segurança de devolução do material emprestado. (Dados da pesquisa, bibliotecário da biblioteca 17).

Para a bibliotecária da biblioteca 18, o valor deveria ser o mesmo para todos os usuários porque seria mais trabalhoso diferenciar os valores para cada categoria de usuário: "Ficaria mais trabalhoso diferenciar valores por categoria de usuário". O bibliotecário responsável pela biblioteca 19 defende que o valor deve ser igual para todos porque garante o tratamento igualitário: "Para que seja aplicado o tratamento igualitário a todos".

Para a bibliotecária da biblioteca 20, que aplica a suspensão como forma de sanção, a cobrança de multa financeira não é uma forma igualitária de penalidade. Ela sugere que as bibliotecas que utilizam a multa financeira devem estipular valores diferenciados para cada tipo de material, ou seja, as obras que estejam em listas de reservas devem ser mais caras do que as demais:

Não considero a cobrança de multa uma forma igualitária de penalidade. Acredito que as bibliotecas que utilizam essa forma de penalidade poderiam estipular valores diferentes para tipos de materiais e/ou coleções, por exemplo, atrasos de livros que constam em listas de bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação, ou que estejam em listas de reservas serem maiores do que as demais obras. (Dados da pesquisa, bibliotecária da biblioteca 20)

Para o bibliotecário da biblioteca 21, que aplica a suspensão como penalidade, o valor não deveria ser o mesmo para todos os usuários, e, sempre que possível, poderia ter alternativas mais viáveis de acordo com as possibilidades socioeconômicas dos usuários. Sublinha que, mesmo que essa operacionalização seja difícil, visa à equidade no oferecimento dos serviços.

Pessoalmente, acredito que não. Sempre que possível, oferecer alternativa de acordo com a situação econômico-financeira do usuário. Embora seja de difícil operacionalização, devemos buscar a equidade no

oferecimento e cobranças de serviços. (Dados da pesquisa, bibliotecária da biblioteca 21)

Para o bibliotecário da biblioteca 22. o valor não deve ser igual para todos os usuários, pois há pessoas em situação de vulnerabilidade: "Pensando na condição de pessoas em situação de vulnerabilidade social é possível que as sanções sejam de tempo e não financeiras, ainda com enfoque na educação do usuário".

A partir da análise das opiniões de alguns desses bibliotecários, reconhecendo o papel do profissional bibliotecário como importante conciliador entre a biblioteca e quem dela necessita, responsável por garantir, de modo igualitário e democrático, a todo o corpo acadêmico oportunidades de acesso e usufruto dos bens e serviços da biblioteca, acredita-se ser possível inferir que existe uma certa carência de conhecimento no que diz respeito às diferenças dos perfis sociais, econômicos e culturais existentes dentro do ambiente universitário, quando considera enquadrar todos os usuários em uma mesma classe.

Considerando o perfil social, econômico e cultural dos usuários atendidos na biblioteca universitária, parece precipitado enquadrá-los em uma única classe. É patente a diversidade socioeconômica e cultural presente na universidade, sobretudo a partir das políticas mais recentes de inclusão. (SANTOS et al., 2013, p. 7)

Quando perguntado aos bibliotecários se consideram que existe um caráter excludente da população acadêmica na aplicação de multas financeiras, 15 (68%) responderam não, 4 (18%) disseram sim e 3 (14%) não responderam, como consta do Gráfico 6:

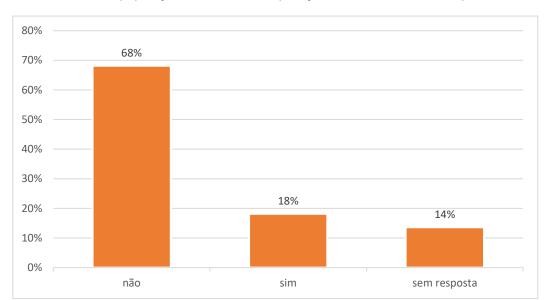


Gráfico 6 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que consideram sim ou não que existe um caráter excludente da população acadêmica na aplicação de multas financeiras pelas bibliotecas.

Fonte: Questionário da Autora (2022)

A bibliotecária da biblioteca 1, que cobra multa financeira, alegou não existir caráter excludente da população acadêmica porque a multa tem caráter pedagógico e não intensão de arrecadação: "Não, a multa tem caráter pedagógico, não há intenção de arrecadação".

O bibliotecário da biblioteca 2 considera não existir caráter excludente já que a multa gera o sentimento de responsabilidade e tem objetivo de garantir o respeito às regras: "Não tratamos de exclusão, mas sim de responsabilidades, a qual ao usar um serviço que é gratuito, deve-se respeitar as regras que todos tenham o compromisso de entregar os materiais nos devidos prazos".

O bibliotecário da biblioteca 3, que também cobra multa financeira como penalidade no atraso, respondeu que não existe caráter excludente na cobrança de multas, que é importante analisar primeiramente que a multa não é uma taxa pelo uso do serviço e, sim, uma penalidade caso haja atraso na devolução, mas o serviço é gratuito. Porém, ponderou o receio de uma multa financeira, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade econômica, afastar esse usuário da biblioteca:

Precisamos analisar algo antes da resposta principal: a multa é uma penalidade pelo atraso na devolução, não uma taxa de uso pelo serviço. Qualquer usuário de nossa Universidade pode (e "deve") utilizar o

empréstimo domiciliar e, caso devolva dentro do prazo estabelecido, não pagará nada por isso. Logo, não há caráter excludente aqui. Mas, sim, o receio do pagamento de uma multa financeira, em especial, nos casos de vulnerabilidade socioeconômica, pode afastar o usuário da biblioteca. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 3)

Já para a bibliotecária da biblioteca 5, que adota a suspensão em detrimento da multa, a cobrança de multa financeira pode ter um caráter excludente da população acadêmica, pois propicia que pessoas de melhor condição financeira permaneçam com os materiais emprestados após o prazo permitido: "Concordo, pois propiciam pessoas com uma melhor situação financeira a permanecer com os materiais emprestados fora do prazo" – opinião que condiz com o pressuposto levantado neste trabalho e com o argumento apresentado por Souza (1996):

Esta situação estruturalmente distorcida contribui para que os estudantes dos cursos mais caros sejam indiretamente estimulados a represar os livros, pois o custo da punição financeira não os afetaria de modo substancial. (SOUZA, 1996, p. 248)

A bibliotecária da biblioteca 7, que adotou a suspensão como medida de sanção desde 2009, admite haver um caráter excludente e que esse foi um dos motivos que levou a instituição a aderir à suspensão ao invés da multa. "Sim, foi um dos motivos que nos fizeram optar pela suspensão. Desde 2009 a penalidade de cobrança de multa foi substituída pela suspensão."

Para a bibliotecária da biblioteca 8, a multa financeira não tem caráter excludente; ela é uma das garantias ao cumprimento dos prazos para o retorno dos materiais que passam, assim, a ficar disponíveis aos demais usuários. Realça também a autonomia dada a cada bibliotecário de ofertar desconto ou abono no valor da multa, tratando, desse modo, cada usuário de acordo com sua especificidade:

A aplicação da multa é uma das garantias que os usuários irão cumprir os prazos estipulados e que aquele exemplar voltará a ficar disponível para a comunidade acadêmica. A autonomia que cada biblioteca do SIB tem de ofertar desconto ou abonar o valor da multa é uma alternativa para não tratar situações/usuários diferentes de forma única. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 8).

O bibliotecário da biblioteca 10 considera que não há caráter excludente na aplicação de multa: "Não acho que exista caráter excludente, pelo menos não na minha unidade". Assim também entende o bibliotecário da biblioteca 11, que cobra R\$

0,31 (trinta e um centavos) e não vê a medida como excludente por considerar um valor baixo. "Não considero. A multa que cobramos é um valor baixo." Para a bibliotecária da biblioteca 12, a cobrança de multa não é excludente porque a instituição prevê situações nas quais o usuário poderá ser isentado da multa, mediante comprovação em casos de furto/assalto ou vulnerabilidade financeira:

Não. No caso de nossa instituição, caso o aluno tenha sido vítima de furto/assalto será isento da multa, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO). Caso comprove sua incapacidade financeira deve apresentar declaração de participação em programas de assistência estudantil da UFPI, emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC). (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 12).

A bibliotecária da biblioteca 13 explica as facilidades oferecidas pela instituição para renovação dos materiais, que é feita *online* e o sistema informa automaticamente aos usuários, por *e-mail*, sobre os prazos de renovação ou devolução. Conforme afirma, os usuários entendem que a multa é uma forma de assegurar a devolução para que outros também possam efetuar o empréstimo. Por isso, respondeu que a multa não tem caráter excludente.

Há alguns anos, é possível renovar os materiais emprestados sem a necessidade de se deslocar até qualquer biblioteca da [biblioteca 13], enquanto os materiais emprestados estiverem em dia. O sistema envia automaticamente um e-mail lembrando ao usuário para efetuar renovação ou devolução. Os alunos entendem que a multa é uma forma de assegurar que os materiais sejam devolvidos no prazo, pois outros alunos também precisam emprestar os livros. Quando a dimensão do coletivo é algo da cultura institucional, é muito mais fácil de gerir qualquer conflito. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 13)

A bibliotecária da biblioteca 14 diz não haver intenção de excluir nenhum usuário com a penalidade de multa financeira e assegura aos que não têm condições de pagar a opção de negociar com os bibliotecários da instituição, sem que haja suspensão do empréstimo.

Não trabalhamos com a multa na intenção de excluir nenhum usuário, pois caso o mesmo não tenha condição de pagar a multa ele pode negociar a mesma, doando um livro, ou parcelar a multa, ou até mesmo negociar com o bibliotecário a forma de pagar, sendo possível o bibliotecário transformar a multa em penalidades alternativa para um futuro pagamento, sem a suspensão do empréstimo para o usuário. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 14)

A bibliotecária da biblioteca 18 frisa que não existe exclusão dos usuários com a cobrança de multa financeira na sua experiência na instituição: "Minha experiência em biblioteca universitária não mostra isso". A bibliotecária da biblioteca 20, que aplica suspensão em caso de atraso nos materiais emprestados, acredita que, para os usuários que tenham uma situação financeira mais favorável, a preocupação com a possibilidade de ter que arcar com uma multa financeira é menor se comparada a um usuário com situação financeira mais fragilizada.

Não sei se compreendi bem a pergunta, mas acredito que para usuários que tenham um poder aquisitivo maior, a preocupação em relação ao pagamento da multa seja considerada um problema bem menor se comparado com usuários em situação financeira mais frágil. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 20)

De acordo com o bibliotecário da biblioteca 21, que também aplica suspensão em detrimento da multa financeira, a obrigatoriedade na quitação da multa para retomar os serviços da biblioteca pode, sim, ocasionar um caráter excludente dos seus usuários:

No [biblioteca 21], passado o prazo do bloqueio, pode-se retornar a usufruir dos serviços. No caso de bibliotecas que cobram multa, o comum é somente voltar a usar serviço após a quitação da multa o que pode ocasionar o caráter excludente. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 21)

Para o bibliotecário da biblioteca 22, que usa a sanção de multa financeira, não existe aspecto excludente, pois a instituição trata os usuários de forma igual e leva em conta os casos extraordinários: "Não, pois, tratamos os usuários de forma igual e levamos em consideração casos extraordinários".

Quando perguntado aos bibliotecários que aplicam a sanção de multa financeira se, depois de multados, os usuários voltam a realizar empréstimos na biblioteca, 14 (100%) responderam que sim.

100%

100%

80%

60%

40%

20%

sim

Gráfico 7 - Bibliotecários das universidades entrevistadas que afirmaram que depois de multados os usuários voltam a realizar empréstimos na instituição.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

De acordo com as 14 (catorze) bibliotecas entrevistadas que cobram multa financeira como sanção, todas confirmaram que os usuários voltam a realizar empréstimos depois de quitada a multa. Como coloca a bibliotecária da biblioteca 1: "Em muitos casos, os alunos pagam a multa e voltam a pegar aquele mesmo material, não temos informações sobre alunos deixarem de retirar materiais pelo fato de pagarem multa". E o bibliotecário da biblioteca 2: "Os alunos que pagam muita, sim voltam a pegar emprestados conforme a necessidade deles".

Os bibliotecários das bibliotecas 3, 8 e 9 também afirmam não haver evasão do usuário após quitação da multa: "A grande maioria de nossos usuários que pagaram multa financeira na Biblioteca voltaram a utilizar o serviço de empréstimo domiciliar." (Bibliotecária da biblioteca 3); "Sim, os alunos voltam a pegar materiais após a aplicação da multa." (Bibliotecária da biblioteca 8); "Depois que os alunos são multados eles voltam a pegar materiais emprestados" (Bibliotecária da biblioteca 9).

O bibliotecário da biblioteca 10 relata que, quando os usuários são penalizados com a multa financeira, não se eximem de pagar e compreendem o motivo da cobrança; se o valor da multa é muito alto, pode ser trocado por doação de outro título de alguma área do conhecimento disponível no acervo.

Sim, a maioria dos alunos entendem o motivo da cobrança de multas, quando os mesmos precisam pagar não se eximem do pagamento,

quando ocorre multas muito altas, o valor é justificado com a doação de títulos que contemplem as áreas de conhecimento inseridas no nosso acervo. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 10)

Os bibliotecários das bibliotecas 11, 12 e 13 e 14: "Nunca soube de nenhum usuário que deixou de pegar emprestado obras após pagar multa." (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 11); "Os alunos sempre voltam a pedir material emprestado." (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 12); "Desconheço alunos que tenham deixado de emprestar materiais da biblioteca depois de precisar pagar multa por atraso." (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 13).

Não, enquanto o aluno estiver com material atrasado ou com multa, eles não podem emprestar outros materiais, assim que a multa é dada baixa, os empréstimos são feitos normalmente. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 14)

Assim como os bibliotecários das bibliotecas 18 e 22, respectivamente: "Os usuários, de maneira geral, voltam a emprestar normalmente".

Depois de se regulamentar com a biblioteca, seja repondo, pagando multa com livro ou de forma financeira o usuário que se mantém com vínculo com a instituição pode realizar empréstimos. (Dados da pesquisa, Bibliotecária da biblioteca 22)

De acordo com o exposto, não podemos confirmar se, de fato, existe ou não o caráter excludente da cobrança de multas financeiras dentro das bibliotecas, mesmo com todos os bibliotecários (100%) garantindo não haver evasão dos usuários. Isso implicaria uma análise mais detalhada no sistema de empréstimo de cada biblioteca, para verificar realmente se a frequência desses empréstimos permanece inalterada, bem como na percepção desses usuários, assunto que será apresentado no próximo tópico.

11.2. Análise das respostas do questionário aplicado aos usuários da Biblioteca Central da Universidade de Brasília

Dos 60 (sessenta) participantes que responderam ao questionário voltado para os usuários da BCE, todos são estudantes de 40 cursos de graduação e pósgraduação da UnB. Quando perguntado se os usuários tinham acesso a toda a bibliografia necessária para cursar as matérias desse semestre, 42 (70%) afirmaram ter acesso, porque possuem os livros ou os encontram na *internet*, 17 (28%) disseram depender dos materiais disponíveis na biblioteca; e apenas 1 (2%) não respondeu.

80% 70% 70% 60% 50% 40% 28% 30% 20% 10% 2% 0% Sim Não Sem resposta **%**

Gráfico 8 - Resposta dos alunos da BCE - UnB quando questionados se têm acesso a toda a bibliografia necessária para cursar as matérias do semestre na universidade.

Fonte: Fontes da pesquisa (2022).

Mas, além do uso dos materiais disponíveis na biblioteca para cursar as matérias do currículo, os usuários podem utilizar o serviço de empréstimo domiciliar para leituras extracurriculares, lazer e outros. Por essa razão, a pergunta seguinte do questionário buscou entender quantos usuários costumam utilizar o serviço de empréstimo domiciliar. Dos entrevistados, 35 (58%) usam o serviço de empréstimo domiciliar e 25 (42%) não.

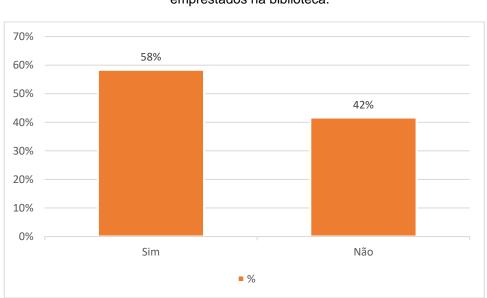


Gráfico 9 - Resposta dos alunos da BCE - UnB quando questionados se costumam pegar materiais emprestados na biblioteca.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 10 apresenta porcentagem de atraso na devolução dos materiais emprestados: 40 (67%) usuários nunca atrasaram a devolução de nenhum material; apenas 18 (30%) entrevistados já atrasaram a devolução, enquanto 2 (3%) não responderam à pergunta.

70% 67% 60% 50% 30% 30% 30% 30% 30% Sim Sem resposta

Gráfico 10 - Resposta dos alunos da BCE - UnB quando questionados se atrasaram a devolução de algum material emprestado pela biblioteca.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Interpretando os dados dos dois gráficos anteriores (Gráfico 9 e 10), constata-se que, desses 40 usuários que não foram multados, 25 deles nunca realizaram o empréstimo domiciliar, o que resulta em 15 usuários que, de fato, já fizeram empréstimo na biblioteca e nunca atrasaram a devolução. E dos 35 usuários que costumam utilizar os serviços de empréstimo da biblioteca, 18 já atrasaram a devolução e 17 usuários nunca atrasaram.

Quando perguntado o que motiva esses usuários a devolver os materiais emprestados no prazo estipulado, 28 usuários (47%) responderam que devolvem no prazo porque não querem arcar com a multa financeira; 19 (33%) dizem compreender que a devolução no prazo garante que outros usuários também possam usufruir do material assim como ele, o que demonstra uma consciência da ação coletiva dentre os usuários da biblioteca. Desses, 4 usuários (7%) assinalaram as duas opções: não querer pagar a multa e ter consciência da demanda do material; 4 (7%) não responderam e 4 (7%) marcaram a opção "Outros" e complementaram que nunca realizaram empréstimo, conforme o Gráfico 11.

50% 47% 45% 40% 33% 35% 30% 25% 20% 15% 10% 7% 7% 7% 5% 0% Multa Consciente Ambos Sem resposta Nunca fez empréstimo

Gráfico 11 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados sobre o que os motiva a devolver no prazo estipulado os materiais emprestados.

Fonte: Questionário da Autora (2022)

Dentre os principais motivos que levam os 18 usuários a não entregarem os materiais no prazo, as respostas podem ser visualizadas no Gráfico 12.

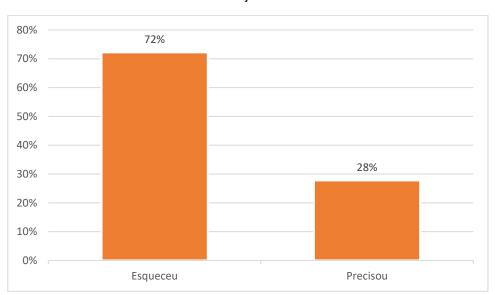


Gráfico 12 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados sobre o principal motivo no atraso da devolução dos materiais.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em relação à maioria dos usuários que atrasam a entrega dos materiais, 13 (72%) assumem ter esquecido da data para devolução e 5 (28%) afirmam que não devolveram porque não tinham opção de renovar o empréstimo, mas precisavam muito do material. No entanto, havia a possibilidade de marcar mais de uma opção e

adicionar comentários. Dentre outras respostas, assinaladas com as opções "Esqueceu" ou "Precisou", encontramos também 6 usuários que marcaram: "Não tive tempo de devolver"; 1 usuário: "Perdi o livro"; 1 usuário: "É melhor pagar a multa do que o valor de comprar o livro"; 1 usuário "Tive problemas com transporte público e não consegui chegar durante o horário de funcionamento"; 1 usuário: "A devolução caiu em um dia que eu não iria pra faculdade e a multa era mais barata que o transporte"; 1 usuário: "Era final de semana e não tinha como eu vir para a UnB"; 1 usuário: "Em algumas situações não pude vir à UnB no dia da devolução mas não lembro o motivo".

Quando perguntado aos 18 usuários, que já atrasaram a devolução de materiais, se já tinham efetuado o pagamento da multa, 15 (83%) afirmaram que sim e apenas 3 (17%) responderam que não, conforme o Gráfico 13:

Gráfico 13 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se quitaram a multa financeira em decorrência do material entregue fora do prazo.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Quando questionados se já deixaram de realizar empréstimos por saber que não conseguiriam entregar os materiais emprestados no prazo estipulado, 38 (63%) responderam que não deixaram de realizar o empréstimo domiciliar por conta do prazo; 13 (22%) afirmaram já ter deixado de pedir empréstimo por saber que não conseguiriam devolver os materiais no prazo determinado; e 9 (15%) não responderam à pergunta (Gráfico 14).

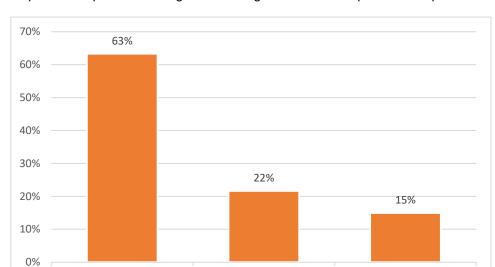


Gráfico 14 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se deixaram de realizar empréstimo por saber que não conseguiriam entregar o material emprestado no prazo determinado.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Sem resposta

Sim

Quando perguntado aos 18 usuários, que já foram multados, se eles voltaram a solicitar empréstimo depois de terem pago a multa, 16 (89%) responderam sim e 2 (11%), disseram não (Gráfico 15).

Não

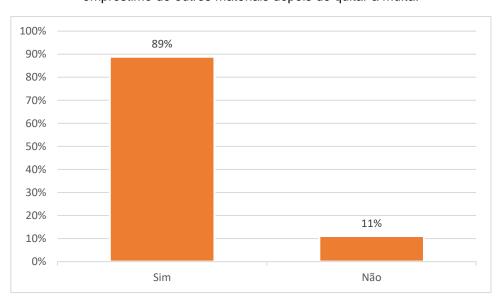


Gráfico 15 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se voltaram a solicitar empréstimo de outros materiais depois de quitar a multa.

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Apesar de aparentemente ser um número baixo, esses 2 usuários que disseram que não voltaram a realizar empréstimos na biblioteca depois de ter quitado a multa, representam muito para a presente análise porque diz respeito à evasão

levantada no pressuposto deste trabalho, sobre o uso irrefletido do mecanismo de penalização da multa financeira poder fragilizar o papel da biblioteca e afastar os usuários. E, analisando o tamanho da amostra (60 usuários entrevistados), 18 (30%) já foram penalizados com a multa financeira e 2 (3%) não voltaram a pegar empréstimo, percentual que pode ser considerado preocupante a longo prazo caso não haja mudança de pensamento da biblioteca.

Quando perguntado o que os usuários achavam da cobrança de multa financeira na BCE-UnB, 43 (72%) consideram "Justa", 10 (17%) "Nunca se perguntou sobre o assunto", 3 (5%) não responderam, enquanto 2 (3%) consideram "Desrespeitosa", e outros 2 (3%) assinalaram "Outro" (Gráfico 16) e complementaram: "Acredito que, embora seja uma medida coercitiva, deve-se ter um acompanhamento e flexibilidade no caso de estudantes em vulnerabilidade. Já que muitas podem ser as implicações para o atraso" (Usuário 6); e "Acho a motivação válida para devolver os livros no prazo, mas entendo que pode ser prejudicial" (Usuário 39).

80% 72% 70% 60% 50% 40% 30% 17% 20% 10% 5% 3% 3% 0% Justa Nunca pensou Sem resposta Desrespeitosa Outro sobre

Gráfico 16 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados sobre o que acham da cobrança de multa financeira em bibliotecas de universidades públicas.

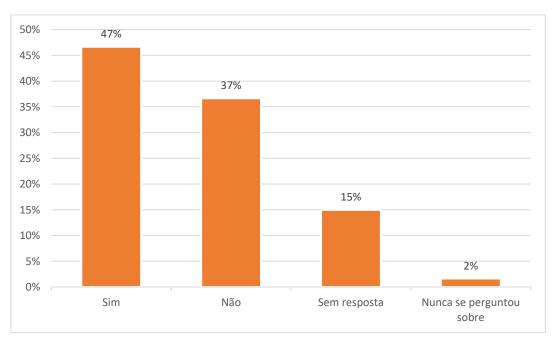
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Para o usuário 15, que assinalou no questionário a multa financeira como "Justa", o estudante pondera que talvez não seja a melhor forma: "Apesar de considerar justa, talvez a cobrança não seja a melhor forma." Para a usuária 35, além de "Justa" a multa é considerada: "Necessária". O usuário 30 também considera a multa "Justa" e acrescenta que "A parte mais sensível do corpo humano é o bolso". O

usuário 34 também considera a multa "Justa" e acrescenta que a dificuldade é para realizar o pagamento, que deveria existir o pagamento presencial: "A dificuldade é para o pagamento, acessibilidade digital. Não há opção de pagamento presencial, deveria existir". O usuário 35 respondeu que "Nunca se perguntou sobre o assunto" e acrescentou "Não tenho conhecimento sobre o valor da multa, mas pensando agora, não é justo se for muito alto para um atraso pequeno. Por exemplo: pagar R\$ 5 para o atraso de 3 dias." O Usuário 41 considera a cobrança financeira "Justa" e completa que "O prazo deve ser respeitado". O Usuário 42 considera a multa justa "Devida a alta procura dos livros e reduzida quantidade de exemplares".

Quando questionados se consideram que existem outras formas de garantir a devolução dos materiais emprestados dentro do prazo que não seja a cobrança de multa, 28 usuários (47%) acreditam que "Sim", existem outras formas em detrimento da multa; 22 (37%) afirmaram que "Não"; 9 (15%) não responderam; e 1 (2%) respondeu que "Nunca se perguntou sobre o assunto", conforme o Gráfico 17:

Gráfico 17 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados se consideram que existem outras formas de garantir a devolução dos materiais emprestados dentro prazo que não seja a cobrança de multa financeira.



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A partir das respostas dissertativas sobre se consideram que existem outras possíveis formas de assegurar que os materiais emprestados aos usuários sejam devolvidos no prazo, a não ser a cobrança de multa financeira, as principais respostas

foram: "Não" com 21 (35%) dos usuários, que interpretou-se no Gráfico 18 com "Multa Financeira"; 13 (22%) consideram a "Suspensão"; 10 usuários (17%) não sabem ou não responderam a pergunta; 5 (8%) consideram "Penalidades acadêmicas"; 3 (5%) responderam "Medidas educativas"; 3 (5%) relataram a necessidade de "Tecnologias mais avançadas"; 2 (3%) acreditam que seja necessário "Estímulos positivos"; 2 (3%) ressaltam a importância de "Ponderamento de casos"; e 1 usuário (2%) colocou a "Doação de livros" como medida. Conforme apresentado no Gráfico 18 e descrito nos comentários de cada usuários (Gráfico 18).

40% 35% 35% 30% 25% 22% 20% 17% 15% 8% 10% 5% 5% 3% 3% 5% 2% 0%

Gráfico 18 - Resposta dos alunos da BCE-UnB quando questionados outras possíveis formas de assegurar a devolução dos materiais emprestados no prazo.

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O usuário 5 considera que existem outras medidas além da cobrança de multa e exemplifica com a suspensão dos direitos: "Privar o acesso do usuário que atrasou a todos os serviços da biblioteca até que pague as dívidas." O usuário 6 considera estabelecer um limite de tolerância e a partir daí aplicar a suspensão: "Talvez a tolerância de um determinado número de atrasos, e a partir daí suspensão ou restrição de empréstimos." Para o usuário 7: "Pode ser avaliado formas como não poder pegar outros livros no semestre ou até devolverem", que também se enquadra na sugestão de suspensão.

Para o usuário 10, uma boa alternativa é o estímulo positivo: "O incentivo a prêmios pode ser uma boa maneira de estimular as pessoas a devolverem os livros no prazo, como se fosse uma espécie de acúmulo de pontos que podem ser trocados por livros gratuitos ou ponto extra na menção." Já o usuário 11 não considera outra medida mais efetiva que a cobrança de multa financeira: "Acredito que a multa é uma ótima ferramenta para garantir as devoluções."

De acordo com o usuário 13, uma alternativa em detrimento da cobrança de multa é a suspensão: "Sim. Proibir que mais livros sejam emprestados para estudantes que tenham livros não entregues." Para o usuário 15, uma maneira de assegurar a devolução dos materiais no prazo é garantir mais livros disponíveis, físicos e digitais na biblioteca, para aumentar a oferta, e sugere também a suspensão do empréstimo: "Sim, a garantia de mais livros disponíveis e também a disponibilidade digital pode arrefecer o problema. Além disso, não permitir um retorno de empréstimo por um tempo estipulado". Assim como o usuário 18: "Suspensão temporária do empréstimo".

O usuário 17, o mesmo que considerou a multa financeira "Desrespeitosa", comentou que alternativas à cobrança de multa em caso de atraso na devolução seriam medidas educativas e acrescentou que multa não é educativo: "Educação. Multa não é educativo". Essa opinião demostra alinhamento com os autores referência para a produção deste trabalho: Souza (1996) e Santo et al (2013).

Para o usuário 21, outra maneira de assegurar a devolução dos materiais no prazo são penalidades acadêmicas: "Sim, outra maneira de se assegurar a devolução no prazo seriam implicações acadêmicas, como perda da prioridade em matrícula de disciplinas e diminuição do IRA". Essas medidas parecem extremamente exageradas e desproporcionais. É interessante analisar que esse usuário, em questões anteriores, respondeu que não costuma pegar materiais emprestados; logo, nunca atrasou a devolução. Outro usuário que também respondeu uma alternativa à multa financeira com penalidades acadêmicas foi o 22: "Sim, penalidades acadêmicas. Parece cruel, mas os estudantes precisam entender a importância de se ter uma biblioteca completa e em bom estado e pra isso ele precisa sentir onde mais dói." Esse usuário está reproduzindo o pensamento da biblioteca como um ambiente estático, impenetrável,

onde o acúmulo do acervo é a coisa mais importante, sendo necessário evidenciar o poder de punição e até "causar dor".

O usuário 22, nas questões anteriores, respondeu que costuma pegar materiais emprestados, mas que nunca atrasou a devolução porque sabe que o material é muito demandado e que outras pessoas precisam assim como ele, que demostra ter uma consciência do patrimônio coletivo. Para o usuário 25, outra alternativa é também a aplicação de penalidades acadêmicas: "Impedimento de matrícula no semestre seguinte.". Ele respondeu que tem costume de pegar livros emprestados na biblioteca, já atrasou a devolução de materiais e considera a multa justa e "necessária".

As opiniões desses usuários, que defendem a aplicação de penalidades acadêmicas ainda mais severas, parece apresentar-se como uma submissão cega do oprimido e reprodução de uma pedagogia típica dos donos do poder que desejam manter seus vassalos sempre subordinados, reproduzindo comportamentos como aqueles das sociedades primitivas abordadas no referencial teórico do presente trabalho e que não enxergam a educação como verdadeira solucionadora da questão.

O usuário 24 considera como medidas educativas a produção de vídeos curtos, conscientizando os usuários sobre a importância de devolver os materiais no prazo: "Talvez fazer vídeos curtos explicando a importância de devolver os livros no prazo ajude a diminuir os atrasos". De acordo com o usuário 26, a suspensão é uma alternativa, apesar de não achar que é a mais eficiente: "Impedir o empréstimo de outros materiais por um tempo (aumentar a restrição com reincidências). É uma forma, mas não acho a mais eficiente".

Para o usuário 27, uma alternativa é a doação de livros para a biblioteca: "Caso o usuário não devolva o livro, ele terá o acesso ao acervo bloqueado, e só poderá voltar a usufruir dele após a doação de um livro a biblioteca". O usuário 30 defende que podem até existir outras formas, mas que acredita que a multa é a mais simples e eficaz: "Pode até haver, mas creio que a cobrança de multa é a mais simples e eficaz para que os materiais emprestados sejam devolvidos". Assim como o usuário 31, que por mais que admita que talvez a multa não seja a maneira mais efetiva, concorda que ainda é a melhor solução para garantir a devolução por ser uma medida coercitiva e afetar financeiramente: "Na verdade, acredito que a multa apesar de não

ser 100% efetiva, ainda é a melhor solução para garantir a devolução dos materiais, pois atua de maneira coercitiva, uma vez que atinge o financeiro em caso de atraso".

Para o usuário 32, aquele que estiver em atraso deve ser bloqueado para novos empréstimos, mas não deve haver cobrança de multa; e, para aqueles usuários que devolverem os materiais no prazo, deve haver um estímulo positivo, ou seja, uma recompensa, como, por exemplo, a possibilidade de utilização das salas individuais de estudo da biblioteca: "O bloqueio de novos empréstimos, sem cobrança de multas e benefícios para os usuários que devolverem os livros no prazo, como a utilização das salas individuais de estudo". O estímulo positivo é uma ótima forma de incentivar a conscientização e o cumprimento das normas, como apresentado no estudo feito por Gouveia (2019):

Tal qual a sanção negativa, a sanção positiva também tem como finalidade garantir o cumprimento de normas. Porém, para alcançar essa finalidade, a sanção positiva vale-se não da punição pela inobservância de uma norma, mas sim da valorização e do reconhecimento da boa conduta do indivíduo que age conforme a norma estabelecida. (GOUVEIA, 2019, p. 236).

O usuário 33 coloca que a multa é a melhor alternativa: "Acredito que hoje a multa seja o sistema mais eficaz". O usuário 36 alega nunca ter se perguntado sobre o assunto antes, mas acredita que os motivos que levaram ao atraso devem ser ponderados: "Primeiramente acredito que o motivo do atraso deve ser considerado, pois existem diversos fatores que levam ao atraso da devolução. Eu nunca havia me perguntado sobre essa cobrança na biblioteca, então não penso de que outra forma o atraso na devolução possa ser evitado". O usuário 38 considera necessária medidas educativas para uma maior conscientização da importância de devolver os materiais no prazo, além da possibilidade de estender o prazo do empréstimo mediante justificativa: "Acredito que uma maior conscientização quanto a importância da devolução do material no prazo estipulado associada a um impedimento de novos empréstimos ajudaria. Além disso, poderiam ser consideradas extensões no prazo mediante justificativa".

De acordo com o usuário 39, a aplicação de tecnologias mais avançadas que o *site* da BCE-UnB para controlar as datas pode ajudar os usuários a cumprirem os prazos, uma vez que ele considera que a maior causa nos atrasos é o fator esquecimento: "Acho que o maior motivo para atraso é esquecer de entregar, talvez

um aplicativo que controle as datas ajude. Algo melhor que o site da BCE." O usuário 42 também considera o uso de tecnologias mais avançadas com mensagens eletrônicas via aplicativo *WhatsApp* para evitar que os usuários esqueçam a data: "Com uso da tecnologia mensagens eletrônicas poderiam ser enviadas via *e-mail* ou *WhatsApp*, pois muitas vezes os outros esquecem as datas."

Para o usuário 41, a cobrança de multa já é suficiente. Ele teme que outras medidas podem afastar os usuários da biblioteca: "Acho que a cobrança de multa em dinheiro é suficiente. Outras formas não serão necessárias porque podem levar sistematicamente à não frequentação da biblioteca." O usuário 43 acredita que deve haver um ponderamento para situações de atraso na devolução como no caso de furto do material: "No caso de furto, penso que é justo o estudante não precisar comprar outro livro, pois não se trata de perda e sim de furto." O Usuário 44 acredita que deve ser aplicada a suspensão: "Datas estipuladas, não poder pegar emprestado algum livro por algum tempo".

O usuário 45 defende uma melhoria na forma como são efetuados os empréstimos de materiais, com tecnologia mais avançada e ainda mais rigorosa: "Bom, creio que uma melhoria como se pega os livros. Um sistema rigoroso de pega de livros."

Como coloca o usuário 48, a suspensão seria uma alternativa à cobrança de multa financeira: "Sim, a pessoa que não respeitar o prazo de devolução não poderá pegar outro livro até a devolução deste." O usuário 50 coloca a suspensão como uma alternativa para aqueles usuários que não têm como arcar com a multa financeira: "Vi que está tendo uma suspensão no empréstimo, caso haja um atraso na entrega. Achei essa uma boa alternativa pra além da multa, no caso, para pessoas participantes de assistência estudantil a suspensão é melhor que a multa." Para o usuário 51, a suspensão também é uma solução: "Impedimento temporário de novos empréstimos".

Já o usuário 52 não considera outra possibilidade para além da multa, porque a devolução no prazo depende do bom senso de cada um: "Acho que não, devolver o livro no prazo sempre dependerá do bom senso da pessoa que o pegou", assim como o usuário 54 que considera a multa eficiente: "Acredito que a multa é uma forma eficiente". O usuário 55 chega a citar campanhas de sensibilização, mas reitera que a multa gera mais compromisso dos usuários: "Campanhas de sensibilização poderiam

ser úteis, mas acredito que dificilmente haveria o compromisso de devolução sem um mecanismo de "punição" como a multa".

Aqui parece necessário analisar essa percepção da multa financeira, como geradora de compromisso. Mas, que compromisso é esse? No presente momento histórico, com a crescente onda do liberalismo econômico, neoliberalismo e a alta promoção do individualismo como medida das coisas, e em que se coloca como valor a ser assumido pela sociedade o cada um por si, parece importante levantar a construção dessa concepção de compromisso. O argumento que as bibliotecas usam para adotar a aplicação de mecanismos de punição é a de criar consciência para o uso coletivo do patrimônio, o compromisso de devolver para que o outro também possa usar. No entanto, a resposta desses usuários pode induzir ao pensamento de que esse mecanismo de sanção gera um compromisso individual com a própria situação financeira e não a consciência do compromisso com o bem público e o coletivo. E faz com que usuários com melhor situação financeira se sintam no direito de atrasar a devolução do material porque pagar a multa é melhor do que comprar outro material, já que o valor não os afetaria substancialmente, e afasta os usuários que não têm condições de arcar com ela.

Sob este ângulo, olhando-se a biblioteca universitária brasileira de hoje, pode-se afirmar que desde a década de sessenta ela tem sido construída pelos bibliotecários para distorcer ou contrapor-se a uma pedagogia de ensino superior que prepara o indivíduo para a ideia de valorização da ação coletiva. Isso, embora possa não ter sido intencional, pois o discurso era e ainda é centrado no coletivo, determinou a construção de mecanismos claramente exclusores da população universitária enquanto utilizadora dos acervos e serviços das bibliotecas universitárias.

Dentre os vários mecanismos que, neste sentido, podem ser analisados, um que chama a atenção refere-se ao expediente da multa financeira por atraso na devolução de material bibliográfico. [...] o fato de envolver punição financeira, ao determinar o dogmatismo que cerca a idéia, deveria determinar também o questionamento sobre sua eficácia social, sobre seu valor formativo (pedagógico) dentro de uma instituição modeladora de personalidade profissional e não expor tão exageradamente sua intenção implícita de excluir pessoas. (SOUZA, 1996, p. 244).

A resposta do usuário 56, que não considera outra forma em detrimento da multa, vem para arrematar o desenvolvimento dessa estrutura do pensamento individualista que parece fazer parte da construção da sociedade como um todo: "Infelizmente acredito que não, pois, imagino eu, que a não necessidade da multa dependeria de um senso de coletividade em que haja consciência de que o material

não me pertence, portanto preciso conservá-los e devolver em tempo hábil para que outros possam utilizar também e não vejo esse tipo de pensamento, de forma geral, na sociedade (não apenas no ambiente universitário)." O usuário 57 diz não saber de outra alternativa a não ser a multa: "Infelizmente não sei. Acredito que a devolução no prazo correto parte da organização e educação de cada."

A opinião desses dois usuários parece não conhecer o papel fundamental da biblioteca e do profissional bibliotecário, ou desacreditar sua capacidade de realizar suas funções enquanto ambiente educador e responsável pela transformação do pensamento coletivo, ao tratar as ações no ambiente de uma biblioteca de universidade pública como uma questão individual. Acredita-se que é responsabilidade da biblioteca conscientizar e educar os usuários sobre os prazos de devolução dos materiais.

Para os defensores da multa financeira, aplicá-la representa uma ação pedagógica no sentido de ensinar que não se deve praticar certas atitudes que soem como contestadoras e que é melhor ser submisso. O mais impressionante é que esse "pedagogismo" é o mesmo que sempre foi utilizado pelos donos do poder e que, embora combatido, é exercitado na prática cotidiana pelos seus empregados, subordinados etc. E, segundo tal perspectiva, quanto mais cara ou mais dolorosa for esta punição financeira, tanto maior será sua eficácia. (SOUZA, 1996, p. 245)

Para o usuário 58, alterar a multa por sanções que envolvam penalidades acadêmicas, como a perda de horas complementares, pode incentivar a devolução dos materiais no prazo: "Acredito que quando envolver questões acadêmicas como perda de horas complementares, pode ser que incentive que devolvam os materiais". Assim como o usuário 59 que também considerou penalidades acadêmicas: "Sim. Sanções em outros serviços prestados pela universidade." O usuário 60 considera que a suspensão pode ser uma opção: "Banimento de empréstimo durante um prazo, após a devolução atrasada, talvez seja uma opção".

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão de literatura atualmente existente sobre o tema e por meio dos questionários aplicados, foi possível discutir as percepções de bibliotecários e estudantes sobre a cobrança de multa financeira no que diz respeito à devolução de

materiais fora do prazo em bibliotecas de universidades públicas federais. De acordo com os objetivos específicos definidos neste trabalho, foi possível alcançar todas as respostas como apresentado a seguir.

Objetivo específico 1: Identificar os motivos que levam as bibliotecas a utilizarem as multas financeiras como punição. Dentre os motivos que levam as bibliotecas a utilizarem as multas financeiras como punição, percebe-se que uma parte aplica a multa financeira sem se questionar a respeito do assunto; porém esse debate já tem incomodado muitos bibliotecários que procuraram adotar medidas alternativas ou perdão da multa em situações específicas dentro de suas bibliotecas, de acordo com o que é apresentado na conversa entre o bibliotecário e o usuário no momento da devolução do material.

Objetivo específico 2: Analisar os motivos que levam os alunos a atrasarem a entrega dos materiais emprestados. Descobriu-se que, dentre os motivos que levam os alunos a atrasarem a entrega dos materiais emprestados, o mais recorrente é o esquecimento do prazo final para devolução, que pode tentar ser amenizado, como alguns usuários sugeriram, construindo tecnologias de empréstimo mais avançadas onde os avisos sobre os prazos sejam mais efetivos. No entanto, foi possível perceber que muitas bibliotecas já adotam tais medidas.

Objetivo específico 3: Identificar outras possíveis formas de fazer com que os materiais sejam devolvidos no prazo. Acredita-se que uma possível forma de fazer com que os materiais sejam devolvidos no prazo é a adoção de estímulos positivos, com premiações como livros, menção honrosa, facilidades para utilização de salas de estudo individuais, ou até, dependendo da taxa de adimplência do usuário, recebimento de créditos, pois se mostra como uma ótima forma de incentivar a conscientização, educação com o patrimônio público da biblioteca e o cumprimento das normas. Considera-se também essencial a necessidade de uma maior abertura ao diálogo entre os bibliotecários e os usuários a fim de estudar os casos específicos e encontrar a melhor solução para o problema.

Objetivo específico 4: Levantar alternativas à cobrança de multa financeira por atraso de devolução de materiais. Constatou-se que uma alternativa à aplicação da multa financeira por atraso nas devoluções seja adicionar também a opção da multa solidária, como ocorre na biblioteca da UFRPE, analisada neste trabalho. A multa solidária vai além da simples punição. Acredita-se que, quando o usuário tem a opção de escolher entre a multa financeira e a solidária, ele se conscientiza das

necessidades da comunidade na qual está inserido. Além de ajudar as pessoas que necessitam desses alimentos, a biblioteca também participa da educação de seus usuários.

Em todos os casos é importante encontrar regras para situações específicas, com flexibilidade e ponderações para determinadas situações, porque o receio de uma multa financeira, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade econômica, pode, sim, afastar esse usuário da biblioteca.

Objetivo específico 5: Investigar se a cobrança de multas por atraso influencia no uso da biblioteca e na realização de empréstimos por parte dos usuários. Ao analisar se a cobrança de multa influencia o uso da biblioteca pelos seus usuários, a resposta foi positiva. O principal motivo para isso está evidenciado nos Gráficos 14 e 15. Dos 60 (sessenta) usuários entrevistados, 13 (22%) já deixaram de realizar empréstimo porque sabiam que não conseguiriam devolver o material no prazo estipulado (Gráfico 14). E o Gráfico 15 demostra que, dos 18 (dezoito) usuários que foram penalizados com a multa financeira, 2 (11%) não voltaram a realizar empréstimo depois de quitar a multa.

Sugere-se que as bibliotecas revejam as medidas adotadas, para que o usuário não seja submetido a punições excessivas. Acredita-se que o foco da biblioteca deve estar totalmente voltado para o usuário, o que resultará não só na oferta de serviços, mas também na transformação da biblioteca em um ambiente acolhedor, no qual o usuário seja recebido com cordialidade.

Na opinião da maioria dos usuários entrevistados na Biblioteca Central da UnB, 21 usuários (35%) acham que a multa financeira ainda é considerada a alternativa mais eficiente para garantir as devoluções dentro do prazo, e que somente ela poderia gerar o "compromisso" de devolução. E 5 usuários (8%), ainda sugerem a aplicação de penalidades acadêmicas, que parece ser ainda mais rigorosa que a multa financeira.

Acredita-se ser possível constatar com isso a reprodução de comportamentos de opressão e individualismo por parte desses usuários, que parecem não compreender o papel da biblioteca e o objetivo da aplicação da multa. Essas opiniões fortalecem ainda mais a necessidade de a biblioteca educar a partir do seu comportamento de acolhimento e educação e não de castração e punição, focando

na conscientização dos seus usuários no compromisso com o bem público e coletivo e não o compromisso apenas com a própria situação financeira.

Acredita-se que esses pensamentos são resultado da construção de um inconsciente coletivo que tem se formado na nossa sociedade, a partir dessa crescente onda do liberalismo econômico, neoliberalismo e alta valorização do individualismo como medida das coisas, o que tem contribuído para legitimar o pressuposto erguido neste trabalho. A cobrança de multa financeira faz com que usuários com melhor situação financeira se sintam no direito de atrasar a devolução do material porque pagar a multa é melhor do que comprar outro material. Além disso, o valor da multa não os afetaria substancialmente. Representam esse grupo os 5 (13%) usuários que não devolveram o material no prazo porque não tinham opção de renovar o empréstimo, mas precisavam muito do material. A cobrança afasta aqueles que não têm condições de arcar com ela. São representados pelos13 usuários (22%) que já deixaram de realizar empréstimos porque sabiam que não conseguiriam devolver os materiais no prazo.

Integra ainda a conclusão deste trabalho a necessidade de compreender as diferenças sociais, econômicas e culturais que revelam o perfil dos usuários das bibliotecas de universidades públicas federais, já que 12 (doze) das 14 (quatorze) bibliotecas entrevistadas que aplicam multa financeira, que representam 86% do total, entendem que o valor da multa é baixo e deve ser o mesmo para todos os usuários porque consideram isso um tratamento igualitário. No entanto, acredita-se que é justamente por cobrar o mesmo valor da multa que ela é desigual, por não considerar as questões pessoais e sociais implicadas por trás de cada atraso. Assim, coloca os usuários mais pobres como periféricos a ela, uma vez que não podem arcar com a penalidade financeira. Até mesmo os restaurantes universitários consideram a renda econômica a qual o usuário está inserido e cobram um valor diferenciado dos usuários mais pobres para os mais ricos. Por que isso não é uma preocupação dentro da biblioteca?

Espera-se que este trabalho não seja recebido como um ataque, mas que tenha sido capaz de gerar uma inquietação dentro da academia e dentre os profissionais da área para que possa fortalecer o debate sobre o papel fundamental da biblioteca e do profissional bibliotecário, enquanto ambiente educador, emancipador e responsável pela transformação do pensamento social e coletivo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. **Biblioteca pública**: avaliação de serviços. 1. ed. Londrina: Eduel, 2003.

ARNAOUTOGLOU, I. Leis da Antiga Grécia. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2005.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. Tradução de José Cretella Júnior e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENTHAM, J. **Teoria das penas legais**. São Paulo: Logos,1943.

BENTHAM, J. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

BERNARDINO, M. C. R.; SUAIDEN, E. J.; BERNARDINO, M. C. R. O papel social da biblioteca pública na interação entre informação e conhecimento no contexto da ciência da informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 16, n. 4, p. 29-41, 2011.

BÍBLIA, A. T. In BÍBLIA. Português. **Sagrada Bíblia Católica**: Antigo e Novo Testamentos. Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Biblioteca pública:** princípios e diretrizes. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2010.

BITENCOURT, C. R. Pena Pecuniária. **Revista da Ajuris**, v. 41, p. 95 e seg.,

BOSCHI, J. A. P. **Das Penas e seus Critérios de Aplicação**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

BOUZON, E. As leis de Eshnunna. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

BOUZON, E. O código de Hammurabi. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1980. p.

BRUNO, A. Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967. Tomo 3.

CARRARA, F. **Programa de Direito Criminal** – parte geral, v. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 1957.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. São Paulo: Prentice Hall, 2006.

DUARTE, M. A Lei de Talião e o princípio de igualdade entre crime e punição na Filosofia do Direito de Hegel. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**, ISSN 1980-8372, nº 10, 2009.

ISERHARD, A. M. R. F. **Do Caráter Vingativo da Pena. 1987.** Dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1987.

LOMBROSO, C. O homem criminoso. Rio de Janeiro, Rio, 1983.

- MANIFESTO da IFLA/Unesco sobre bibliotecas públicas. [S.I.]: Unesco; IFLA, 1994. 3 p. Disponível em: http://repository.ifla.org/bitstream/123456789/189/1/pl-manifesto-pt.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.
- MELO, L. S.; MARQUES, D. B.; PINHO, F. A. A biblioteca universitária e sua atuação frente a mutabilidade de paradigmas. **Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 1, p. 69-89, mar./ago. 2014.
- MORAIS, A. C. **Metodologia de fixações das penas**. 2002 Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2002.
- ORWELL, George. A revolução dos bichos. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- PARÇA, F. S. G. Metodologia da Pesquisa Científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. **Revista Eletrônica: Diálogos Acadêmicos**, 08, nº 1, p. 72-87, jan./jul., 2015. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170627112856.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.
- PIMENTEL, M. P. **O crime e a pena na atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. p. 178.
- PRADO, L. R. Multa Penal. 2. ed., São Paulo: RT, 1993, p. 27.
- RISTOFF, D. **O novo perfil do campus brasileiro:** uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. **Avaliação:** Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas; Sorocaba, SP, v. 19, n. 3, p. 723-747, nov. 2014. Disponível em: https://periodicos.uniso.br/avaliacao/article/view/2058. Acesso em: 19 set. 2022.
- SAMARA & BARROS, **Pesquisa de mercado**. São Paulo: Atlas, 2002
- SANTA ANNA, J.; MAIA, M. L. F. Manifestações simbólicas de punição/proibição em bibliotecas: espaços de acolhimento ou coerção? **Revista ACB**: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 272-285, maio/ago., 2015. Disponível em: https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/988. Acesso em: 19 set. 2022.
- SANTOS, S. M. D *et al.* Biblioteca Universitária e sanção por atraso na devolução de documentos: punir ou educar: qual é o projeto?. *In*: XXV CONGRESSO BRASILEIRODE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO ECIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2013. **Anais** [...]. Florianópolis, SC: Febab, 2013. Disponível em: https://portal.febab.org.br/cbbd2019/article/view/1614. Acesso em: 19 set. 2022.
- SIFTON, D. J. The last taboo: abolishing library fines. **Partnership:** The Canadian Journal of Library and Information Practice and Research, v. 4, n. 1, 24 jun. 2009. DOI <u>10.21083/partnership.v4i1.935</u>. Disponível em: https://journal.lib.uoguelph.ca/index.php/perj/article/view/935. Acesso em: 19 set. 2022.
- SILVA, V. F. da *et al.* Multa solidária da UFRPE: dialogando com a solidariedade e a educação. *In*: XVIII SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 18., 2014. **Anais** [...]. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Disponível em: https://www.bu.ufmg.br/snbu2014/wp-content/uploads/trabalhos/470-1926.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

SILVA, V. F. da; NASCIMENTO, E. C. do; ARAÚJO, E. da S. Convertendo inadimplência em compromisso social na Biblioteca Central da UFRPE. *In*: XXV CONGRESSO BRASILEIRODE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO ECIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2013. **Anais** [...]. Florianópolis, SC: Febab, 2013. Disponível em: http://repositorio.febab.org.br/items/show/2451. Acesso em: 19 set. 2022.

SOUZA, F. das C. de. A multa financeira nas bibliotecas universitárias: sua contribuição ao desvio educacional e à injustiça social. *In*: IX SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 9., 1996. **Anais** [...]. Curitiba: UFPR; PUC-PR, 1996, p. 244–249. Disponível em: https://www.bu.ufmg.br/snbu2014/anais_anterior/IX-SNBU-v7.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

ANEXOS

ANEXO A - Questionário Bibliotecários

- 1. Qual a forma de penalidade aplicada na biblioteca para usuários que atrasam a entrega dos materiais emprestados?
- 2. Se a sanção for multa financeira, qual o motivo da escolha desse tipo de sanção? Qual o valor da multa?
- 3. Você considera que existem outras formas de assegurar que os materiais emprestados sejam devolvidos no prazo que não seja a cobrança de multa em dinheiro? Quais?
- 4. Você acredita que o valor da multa deve ser igual para todos os usuários? Por quê? Em quais circunstâncias o valor da multa poderia ser diferente?
- 5. Você considera que existe um caráter excludente da população acadêmica na aplicação de multas financeiras pelas bibliotecas? Depois de multados os alunos voltam a pegar materiais emprestados?

ANEXO B - Questionário usuários biblioteca central - UnB

5. O que te motiva a devolv	ver os livros emprestados no prazo?
() Não quero pagar a multa	
() Sei que o livro é muito dema	ndado, outra pessoa precisa do livro assim
como eu precisei.	
() Outros	
6. Você já atrasou a devolu	ção de algum material?
() Sim () Não	
	entrega desses materiais? (Pode marcar mais
de uma opção)	
	r o empréstimo, porém precisava muito livro.
() É melhor pagar a multa do q	ue o valor de comprar o livro na livraria.
() Esqueci a data da devolução	
() Perdi o livro.	
() Tive problemas com transpo	rte público e não consegui chegar durante o
horário de funcionamento.	
() Tive problemas com meu vei	culo e não consegui chegar durante o horário
de funcionamento.	
() Não tinha a opção de renova	r o empréstimo, porém precisava muito livro.
() Não tive tempo de devolve-lo	os.
() Emprestei o livro pra um ami	go que não me devolveu no tempo.
() Outros:	
8. Você já pagou a multa?	
() Sim () Não	

9.	Depois de pagar a multa você voltou a emprestar outros materiais?
() Si	m () Não
10.	Você já deixou de realizar empréstimos por saber que não conseguiria
entrega	r a obra no prazo estipulado?
() Sim	() Não
11.	Como você entende essa cobrança de multas na biblioteca?
() Ju	ısta
() De	esrespeitosa
() N	unca se perguntou sobre isso
() O	utro:
12.	Você considera que existem outras formas de assegurar que os materiais
empres	tados sejam devolvidos no prazo que não seja a cobrança de multa em
dinheird	o? Quais?